



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA- UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS-
DCHT / CAMPUS XIX-CAMAÇARI

INAÊ SANTOS DE ANDRADE

**“E DAÍ SE ALGUNS VÃO MORRER?” UMA ANÁLISE DO
GENOCÍDIO SOB O ASPECTO RACIAL NO ÂMBITO DA
SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE SALVADOR/BA**

CAMAÇARI/BA
2024

INAÊ SANTOS DE ANDRADE

**E DAÍ SE ALGUNS VÃO MORRER?” UMA ANÁLISE DO
GENOCÍDIO SOB O ASPECTO RACIAL NO ÂMBITO DA
SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE SALVADOR/BA**

Monografia apresentada ao Colegiado de Direito
do *campus* XIX da Universidade do Estado da
Bahia (UNEB) como requisito parcial para a
obtenção do título de bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ney Menezes de Oliveira
Filho

Camaçari
2024

TERMO DE APROVAÇÃO

INAÊ SANTOS DE ANDRADE

“E DAÍ SE ALGUNS VÃO MORRER?” UMA ANÁLISE DO GENOCÍDIO SOB O ASPECTO RACIAL NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE SALVADOR/BA

Monografia aprovada como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel(a) em Direito pelo curso de Direito do *campus* XIX da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), tendo a seguinte banca examinadora:

Orientador(a): Prof. Dr. Ney Menezes de Oliveira Filho
Instituição: Universidade do Estado da Bahia

Nome: Marcia Margarida Martins
Instituição: Universidade do Estado da Bahia

Nome: Aliana Alves souza
Instituição: Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Camaçari, 20 de dezembro de 2024.

À memória de todos os jovens negros que perderam suas vidas devido à covardia do Estado,
vítimas do racismo estrutural, bem como a todos os negros simbolicamente mortos pela
invisibilidade imposta pelo racismo e pela hegemonia branca.

AGRADECIMENTOS

Estas linhas transbordam agradecimento e emoção de uma jovem negra, mãe, da periferia, que ao passo que realiza sonhos e constrói outros, desafia as estatísticas brasileiras. Uma jovem que sai de um bairro periférico, de um contexto com diversos percalços e passa em uma das melhores Universidades do Brasil, a Universidade do Estado da Bahia, Campus XIX, Camaçari.

Agradeço, inicialmente, a Deus, aos Deuses e Deusas do universo pela Vida!

Agradeço a minha família pela rede de apoio, paciência e mesmo não entendo as demandas acadêmicas nunca deixaram de acreditar em meu trabalho.

Expresso minha gratidão ao meu pai, Raimundo, que me incentivou a trilhar caminhos que ele próprio não teve a oportunidade de percorrer. À minha mãe, Sidineia, por me motivar a buscar sempre o melhor e por me lembrar constantemente de que posso realizar meus sonhos. Aos meus irmãos, pela escuta atenta e pela parceria que nutrimos com admiração mútua!

À minha filha Dhafine que sempre fez silêncio por que “a mãe precisava estudar para passar nas provas” e por me fazer sorrir em dias tristes e por ser meu combustível a ter esperança em uma realidade diferente.

Á Aylon Lima amor da minha vida, pelo apoio, pelo carinho, aventuras, sorrisos, pela fonte de inspiração e de amor que me motivou e me motiva a não desistir, aquele que me incentiva a ter paciência e me dá suporte em todos os momentos da minha caminhada.

À minha amiga Bruna Barbosa, pelas conversas, resenhas, trocas intelectuais, incentivos e que iluminaram meu caminho desde o primeiro semestre, a amiga que sempre esteve me aplaudindo e abraçando em todos os momentos. Obrigada por ter deixado a minha vida acadêmica menos solitária!

Minha gratidão ao meu professor orientador. Dr. Ney Menezes de Oliveira Filho, por ter aceitado me orientar, pelas referências e trocas.

Ao Diretório Acadêmico do Curso de Direito, do qual participei desde o início da minha jornada universitária, também deixo meu agradecimento.

Por fim agradeço aos meus ancestrais por ter lutado por justiça e garantias de direito. Nossos passos vêm de longe e irão longe!

“A gente combinamos de não morrer!

Deve haver uma maneira de não morrer tão cedo e de viver uma vida menos cruel. Deve haver outros caminhos, saídas mais amenas. Meu filho dorme, lá fora a sonata seca continua explodindo balas. Neste momento, corpos caídos no chão devem estar esvaindo em sangue.

Eu aqui escrevo e relembro, verso que li um dia. Escrever é uma maneira de sangrar,
acrescento: e de muito sangrar....”

(Olhos d’água, Conceição Evaristo)

RESUMO

Este trabalho analisa o viés racial nas ações de segurança pública na Bahia, através das operações policiais em áreas periféricas de Salvador, em que pessoas negras são tratadas como suspeitas e alvos de abordagens letais. Tendo como pano de fundo a Chacina do Cabula, a pesquisa discute como o modelo de segurança pública estadual reforça a marginalização racial e contribui para o genocídio da população negra. Os objetivos específicos incluem: discutir os conceitos de necropolítica e racismo em sua aplicabilidade na segurança pública; analisar a configuração do genocídio em intervenções estatais; e identificar como políticas de segurança pública reforçam a exclusão de pessoas negras. Utilizando a abordagem qualitativa e método indutivo e bibliográfico, o estudo analisa dados sobre jovens negros mortos em ações policiais e evidencia as práticas racistas. A análise revela que o critério racial é determinante nas intervenções, refletindo a aplicação da necropolítica no âmbito da segurança pública. Esse padrão revela a marginalização sistemática e violenta direcionada à população negra. A Chacina do Cabula é apresentada como um marco do genocídio racial em Salvador, destacando como a segurança pública, ao invés de proteger, opera como um mecanismo de controle e extermínio.

Palavras-chave: Necropolítica. Racismo. Política de Segurança Pública. Genocídio. Chacina do Cabula.

ABSTRACT

This work analyzes racial bias in public security actions in Bahia, focusing on police operations in Salvador's peripheral areas, where Black people are treated as suspects and targets of lethal approaches. Using the Cabula Massacre as a backdrop, the research discusses how the state's public security model reinforces racial marginalization and contributes to the genocide of Black people. The specific objectives include: discussing the concepts of necropolitics and racism in their applicability to public security; analyzing the configuration of genocide in state interventions; and identifying how public security policies reinforce the exclusion of Black people. Employing a qualitative approach with an inductive and bibliographic method, the study examines data on young Black people killed in police actions and highlights racist practices. The analysis reveals that racial criteria are decisive in interventions, reflecting the application of necropolitics in the realm of public security. This pattern unveils the systematic and violent marginalization directed at Black people. The Cabula Massacre is presented as a milestone of racial genocide in Salvador, emphasizing how public security, instead of protecting, operates as a mechanism of control and extermination.

Keywords: Necropolitics. Racism. Public Security Policy. Genocide. Cabula Massacre.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IDC- Incidente de Deslocamento de Competência

IML – Instituto Médico Legal

MP- Ministério Público

ONU – Organização das Nações Unidas

PM – Polícia Militar

RONDESP – Rondas Especiais da Bahia

STJ- Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. CONCEITUANDO: BIOPODER, NECROPOLÍTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	14
2.1 COMPREENDENDO BIOPODER.....	14
2.2 MBEMBE E A NECROPOLÍTICA: MORTE E VIDA	16
2.3 SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA	20
2.4 A RAÍZ DO PROBLEMA: SEGURANÇA PÚBLICA E QUESTÃO RACIAL	22
3. JOVENS NEGROS VÍTIMAS DO GENOCÍDIO	28
3.1 CONSTRUÇÃO DO TERMO GENOCÍDIO NA HISTÓRIA	28
3.2 GENOCÍDIO NO NOSSO CONTEXTO	31
3.3 QUANTAS VIDAS CONTAM PARA UM GENOCÍDIO?.....	34
4. A CHACINA DO CABULA	41
4.1 CONHECENDO O LOCAL	41
4.2 “CONHECENDO OS FATOS”	43
4.2.1 Da fala dos oficiais.....	46
4.2.2 Da fala dos familiares e da população.....	47
4.3 “FEDERALIZAÇÃO JÁ”	49
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	54

1. INTRODUÇÃO

A segurança pública, enquanto um dos direitos fundamentais e dever do Estado, é concebida como um direito universal para todos os cidadãos. Contudo, observa-se uma mudança nos mecanismos de garantia desse direito quando se trata de pessoas negras. Todos os dias, acompanhamos nos noticiários reportagens que divulgam mortes de pessoas negras de forma brutal. São sonhos ceifados a partir de uma política de segurança pública ineficiente.

Ao analisar as operações policiais em áreas periféricas, verifica-se que as pessoas negras são frequentemente tratadas como suspeitas, sendo alvo de abordagens que, em muitos casos, resultam em ações letais sob o pretexto de manutenção da segurança pública. Observando a história brasileira, é possível afirmar que a política de segurança pública tem como pilar o aparato bélico e patrimonialista, que criminaliza um perfil específico, como herança colonial, fazendo com que seus agentes sejam truculentos e ineficientes no exercício de suas funções, esse *modus operandi* segue ao longo dos anos e mantém a estrutura violenta direcionada a corpos negros, em sua maioria pessoas faveladas e periféricas em situação de vulnerabilidade.

Os dados extraídos da Rede Observatório Criminal (2023) revelaram que do total de pessoas mortas pela polícia no estado da Bahia em 2022, os negros foram 94,76%, sendo que a cidade de Salvador ocupa o primeiro lugar com mais mortes em operações policiais. A disparidade se torna ainda mais gritante ao atestar que a taxa de letalidade em operações policiais é 2,8 vezes maior entre negros do que entre brancos. A partir disso, este trabalho aborda a seguinte problemática: De que maneira a Chacina do Cabula reflete práticas genocidas na política de segurança pública em Salvador?

A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade de promover uma análise crítica e cuidadosa das práticas e discursos que, de forma sutil, utilizam o fator racial como justificativa para que a morte de pessoas negras seja considerada aceitável em nome da segurança. Esse cenário levanta questões essenciais sobre os princípios constitucionais do Direito à Vida e da Dignidade Humana, demandando uma avaliação criteriosa dessas práticas, com o objetivo de identificar e corrigir possíveis vieses sistêmicos que contribuam para a perpetuação de desigualdades e violações dos direitos fundamentais.

Ademais, a escolha desse tema é motivada a partir da experiência como integrante do movimento negro e moradora comunidade periférica. Em nossa realidade cotidiana, a presença policial muitas vezes não é sinônimo de segurança, mas de medo e violência, a comunidade negra nas favelas enfrenta uma carga adicional de estigmatização e discriminação, contribuindo para uma dinâmica que perpetua as disparidades evidenciadas na referida estatística, a escolha

em abordar esse tema reflete não apenas interesse acadêmico e social, mas também uma resposta ativa e engajada diante das denúncias históricas das pessoas que sofrem diretamente com essa repressão.

A pesquisa proposta tem como objetivo investigar o viés racial nas ações no modelo de Segurança Pública do Estado da Bahia em relação à população negra, tomando o episódio da Chacina do Cabula, como caso exemplar desse modelo. Para tanto, foram definidos três objetivos específicos: a) Discutir o conceito de necropolítica, racismo e sua aplicabilidade na política de segurança pública do estado da Bahia; b) Analisar a configuração do genocídio nas intervenções estatais em áreas periféricas da cidade de Salvador; c) Identificar como as práticas de controle e regulação estatal, destinadas tanto à preservação quanto à disposição da vida, se entrelaçam no âmbito das políticas de segurança.

Para alcançar os objetivos propostos, utiliza-se uma pesquisa documental, com uma abordagem qualitativa, aliada ao método de abordagem indutivo combinado ao método histórico. O estudo tomará ainda como caso exemplar a Chacina do Cabula, explorando o ocorrido para identificar os os marcadores sociais que atravessam esse episódio.

Também será utilizado dados extraídos do Atlas da Violência e da Rede de Observatórios da Segurança (2023), que reúne instituições acadêmicas em diversos estados brasileiros, com o propósito de monitorar políticas públicas de segurança, fenômenos de violência e criminalidade. Através da compilação de informações obtidas junto às secretarias de segurança pública, essas instituições elaboram relatórios anuais e comparativos que abordam a letalidade de operações policiais e seus impactos específicos em regiões periféricas. A coleta de dados compreenderá uma análise estatística dos óbitos de pessoas negras decorrentes de operações policiais no estado da Bahia.

O trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro serão abordados os conceitos de Biopoder desenvolvido por Michel Foucault (1979;1998;1999;2008) e sua expansão para o conceito de Necropolítica Desenvolvido por Mbembe (2003), em sua obra “Necropolítica” para compreender a dinâmica do poder estatal no contexto do sistema de segurança pública na cidade de Salvador. Ainda será discutido o conceito de Racismo examinando como esse fenômeno se manifesta na política de segurança pública e é personificado nas comunidades majoritariamente compostas por pessoas negras. A contribuição teórica da escritora Vilma Reis (2005) em sua renomada obra *Atucanados pelo Estado* também será utilizada para explicar os mecanismos de controle utilizados no Sistema de Segurança Pública.

A análise destes conceitos permite perceber como os termos Biopoder e Necropolítica se articulam para explicar a dinâmica do poder estatal no sistema de segurança pública em Salvador.

No segundo capítulo, será apresentado o conceito de genocídio criado pelo advogado e filósofo Raphael Lemkin, consolidado através da Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Punição dos Crimes de Genocídio. No entanto, para melhor compreender o contexto em que estamos inseridos, será abordado também o conceito de genocídio sob a perspectiva desenvolvida pelo escritor Abdias Nascimento, em sua obra "O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado" (Nascimento, 1978), e por Ana Flauzina (2006). Entendendo este fenômeno como resultado do racismo presente na política de segurança pública soteropolitana.

Em continuidade ao suporte teórico, este capítulo trará dados estatísticos que retratam a situação da segurança pública no Estado da Bahia no contexto da Cidade de Salvador e do episódio estudado. Através dessas análises, a pesquisa busca contribuir com uma visão das diversas formas em que o racismo se insinua nas práticas, políticas e intervenções do sistema de segurança pública.

O terceiro capítulo irá trazer de forma contextualizada a ocorrência da Chacina do Cabula apresentando o bairro e fazendo uma análise de materiais jornalísticos veiculados nas grandes mídias entre 2020 e 2024, além do material do Incidente de deslocamento de competência. Dessa forma, além de expor os dados a Chacina do Cabula, permite discutir sobre o Modelo de Segurança Pública que criminaliza bairros majoritariamente negros, operando por meio do viés racial e gerando impactos negativos nessas comunidades.

2. CONCEITUANDO: BIOPODER, NECROPOLÍTICA E SEGURANÇA PÚBLICA

Neste capítulo, será explorado o conceito de biopoder cunhado por Michel Foucault (1976) e sua aplicabilidade no contexto brasileiro, a partir da releitura feita por Sueli Carneiro (2005), que utiliza o dispositivo de racialidade/biopoder. A abordagem teórica construída pela releitura de Foucault por Carneiro destaca como, no contexto brasileiro, o funcionamento da soberania em relação à população racialmente demarcada tende sempre para o lado da morte.

Em seguida, este trabalho abordará o conceito de necropolítica desenvolvido pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, partindo do pressuposto de que o autor oferece uma leitura mais adequada da realidade, refletindo uma "governança mórbida" (Alves, 2011, p.99) que, se não pelo "assassinato direto", busca, através da contenção e controle extremos, transformar os sujeitos em mortos-vivos (Mbembe, 2006 p. 26).

Além disso, o capítulo abordará o conceito de Segurança Pública e as questões raciais que estão profundamente entrelaçadas. Ao longo dos anos, diversas definições de racismo foram propostas, seja com base na teoria da supremacia racial, que postula a superioridade de uma raça sobre outra, seja a partir de um suposto determinismo biológico ou social, que condena uma raça a servir a outra com base em características físicas ou biológicas.

No entanto, neste trabalho, assim como Vilma Reis partimos do pressuposto de que o racismo é uma ideologia fundante da sociedade brasileira, bem como um processo político e histórico que molda o comportamento individual, seja de forma consciente ou inconsciente, e que também influencia o funcionamento das instituições (Reis, 2005). Esses conceitos são cruciais para demonstrar o modo como a Política de Segurança opera.

2.1 COMPREENDENDO BIOPODER

O pensador francês Michel Foucault (1976) foi um dos teóricos mais importantes da modernidade. Escreveu sobre temas cotidianos, como sexo e relações de poder/saber. Um de seus conceitos mais notórios chama-se biopoder.

Biopoder é uma forma de governar a vida. Foi posta em prática no Ocidente a partir do século XVII (Foucault, 2012). Divide-se em dois eixos principais: disciplina, o governo dos corpos dos indivíduos; e biopolítica, o governo da população como um todo.

Antes do biopoder vigorar, predominava um tipo de poder soberano, que dispunha do direito de vida e de morte sobre os súditos e operava pelo fazer morrer e pelo deixar viver. Com o biopoder, o poder de morte converteu-se no complemento de um poder que se exerce positivamente sobre a vida, interferindo em sua gestão, na sua majoração e em sua

multiplicação. Transformou-se no exercício, sobre a vida, de controles precisos e de regulações de conjunto (Bertolini 2018, p. 3).

Assim, a noção de biopoder emerge na reflexão foucaultiana no contexto da discussão sobre o poder sobre a vida e a morte, para Foucault a soberania torna-se o poder de suspender a morte de “fazer viver e deixar morrer”. Dessa forma, Foucault buscou na teoria clássica da soberania as matrizes teóricas da problematização da vida na qual, segundo ele, “o direito da vida e de morte era um dos atributos fundamentais”. (Foucault, 2002, p. 286).

Esse exercício de biopoder está presente no modo de operação dos Estados modernos. Foucault usa o exemplo do nazismo como um marco histórico em que se firmou o direito do Estado de eliminar, promovendo a ideia de que é preciso excluir aqueles que representam uma ameaça à vida e à segurança no mundo contemporâneo (Santos, 2018, p.18).

Aplicando os conceitos centrais da Biopolítica à realidade brasileira, a autora Sueli Carneiro desenvolve o conceito de dispositivo de racialidade/biopoder. Esse dispositivo, derivado das ideias foucaultianas de "dispositivo" e "biopoder", segundo a autora, atua na sociedade brasileira por meio da articulação de diferentes elementos, convertendo a racialidade em um domínio que gera conhecimentos, resistências, poderes e subjetividades (Carneiro, 2005, p. 105).

Junto com a nova tecnologia de poder, o biopoder o aparato racial ganha um novo significado e não só leva à subjugação dos sujeitos pela raça, mas também define os processos de vitalismo e de morte (Avelar 2016, p. 107). Assim, nasce o instrumento racialidade/biopoder desenvolvido por Carneiro, que, além da subjugação, da humilhação baseada no novo direito de soberania, disciplina as relações raciais após o domínio colonial. sociedades que determinam quem deve morrer e quem deve viver.

Para Foucault, essa biopolítica que se converte em biopoder promove a emergência de três novos elementos desconhecidos até então tanto da teoria do direito como das técnicas disciplinares. São eles: a população (os corpos múltiplos); a busca do controle sobre os fenômenos coletivos e aleatórios e, em terceiro lugar, poder que consiste em fazer viver e em deixar morrer. E é nesse momento que Foucault inclui, em sua reflexão sobre as tecnologias de poder, o racismo. (Carneiro, 2005, p.74).

Acessando o campo do biológico daí falar-se em estatização do biológico, a assunção da vida pelo poder “o biopoder aciona o dispositivo de racialidade para determinar quem deve morrer e quem deve viver” (Carneiro, 2005, p.76). Assim, Foucault não trata o racismo como um discurso ou uma ideologia; para ele, o racismo é uma tecnologia de poder (Almeida, 2019).

Racismo para Foucault:

É, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer [...] tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população uns grupos em relação aos outros. Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder. De outro lado, o racismo terá sua segunda função: terá como papel permitir uma relação positiva [...], do tipo: „quanto mais você matar, mais você fará morrer“, ou „quanto mais você deixar morrer, mais, por isso mesmo, você viverá“. (Foucault, 2005, p.304-305)

Destacando que o racismo antecede a forma moderna de organização do Estado, Foucault faz uma importante observação: o que ocorre nesse contexto não é o surgimento do racismo, mas sua transformação em um instrumento essencial para o funcionamento de um Estado que, além de utilizar a tecnologia disciplinar, adota também a tecnologia de regulamentação, operando assim no modo do biopoder (Almeida 2019).

Assim, o racismo que é anterior à modernidade, se torna, a partir do biopoder, a “condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização”, “a condição para que se possa exercer o direito de matar”, o instrumento que possibilita o exercício do Estado no seu modo assassino (Foucault, 2005).

Operando no domínio das relações raciais brasileiras a nova dimensão do poder, essa nova forma de exercê-lo que se agrega às anteriores o biopoder torna-se mais evidente no Brasil pós-abolição, especialmente após a República. Naquele momento nota-se um giro na movimentação do Estado, que, a partir da “ruptura” com o sistema escravista, passa a assumir mais efetivamente os aparatos de controle e contenção social, direcionando-se à vida, secundarizando a morte (Flauzina, 2006). Dessa forma, atrelado a ideia de democracia racial que Sueli Carneiro, aduz que dispositivo de racialidade/biopoder que opera para a sobrevivência de “uns” prolongamento da existência do segmento branco relega aos “outros” o “deixar morrer”. Ou, melhor: inscreve, cotidianamente, “a negritude sob o signo da morte” (Carneiro, 2005, p. 70).

2.2 MBEMBE E A NECROPOLÍTICA: MORTE E VIDA

Argumentar que a definição de sujeito talvez deva ser entendida a partir da sua condição de soberania que oscila entre “categorias táteis” da vida e da morte (Mbembe, 2016, p. 125) é compreender que de fato o poder biopolítico consegue influenciar, talvez até definir, os paradigmas epistemológicos, assim como os paradigmas de valor ético e moral, mais do que isso é enxergar as técnicas do biopoder como expressão pragmática da política da morte. A

política da morte opera de forma sistêmica, objetiva e pontual com sofisticadas tecnologias de ação pragmática e burocrática para pôr em execução a máxima do biopoder; “deixar morrer”.

Mas, nem todos os corpos são matáveis, o corpo matável é aquele que está sob a iminência de morte a todo instante, sob o corpo matável opera a lógica da moral invertida, ou uma moral suspensa, a política da morte segue os seus próprios valores e tem como parâmetro definidor a raça. (Pessanha, 2018 p. 21).

De forma geral, Achille Mbembe desenvolve o conceito de necropolítica a partir de uma reformulação da ideia de biopoder de Foucault, entendida como um meio de controle que o Estado exerce sobre o corpo dos indivíduos. No entanto, o filósofo ressalta que a noção de biopoder é insuficiente para explicar as atuais formas de submissão da vida ao poder da morte. Isso porque o controle exercido pela necropolítica não se limita apenas à vida, mas inclui também um conjunto de ações que produzem a morte, determinando, inclusive, quem deve morrer.

Dessa maneira, o conceito de necropolítica descreve melhor a exposição da população negra ao status de morte em vida. Ao desenvolver esse conceito, Mbembe faz contribuições importantes para a compreensão dos dados estatísticos sobre a violência letal no Brasil, os quais, segundo Alves:

Biopoder e necropoder não são apenas interfaces conceituais. Se biopoder diz respeito a produção calculada e otimizada da vida, necropoder enfatiza a primazia da morte como estratégia de exercício do poder moderno em territórios e populações tidos como ameaça latente. Não que tal categoria esteja em oposição ao conceito empreendido por Foucault- uma vez que o biopoder diz respeito precisamente a imposição da morte em nome da vida - mas ela capta com mais precisão a centralidade da morte na experiência urbana das populações empobrecidas brasileiras. (Alves, 2011, p. 118).

Embora Foucault traga a noção de raça para conceituar o biopoder, Mbembe vai além do que ocorreu no holocausto. Ele saiu da análise centrada no contexto europeu e fornece ferramentas para pensarmos a forma de constituição de diagramas de poder não apenas nos contextos pós-coloniais de Áfricas, mas também nos processos de colonização, neocolonização, descolonização e nos traços de colonialidade que ainda imperam com força nos contextos latino-americanos, caribenhos e brasileiros (Lima, 2018). Visto que o fato do nazismo ter acabado não colocou fim ao colonialismo e nem das práticas coloniais perpetradas pelos estados europeus. Assim sendo, de acordo com Silvio Almeida:

“O colonialismo, portanto, dá o mundo novo modelo de administração que não se ampara no equilíbrio entre a vida e a morte entre o fazer viver deixar morrer o

colonialismo não mais tem como base a decisão sobre a vida e a morte mas tão somente o exercício da morte sobre a forma de ceifar a vida de colocá-la em permanente contato com a morte “(Almeida 2019. 117).

Nesse sentido, é no mundo colonial, e não no Estado nazi-fascista, que pela primeira vez a racionalidade ocidental se manifesta na fusão entre massacre e burocracia. Foi no colonialismo que o mundo aprendeu a utilidade de práticas como a segregação racial, a proibição de casamentos interracialis, a esterilização forçada e até o extermínio de povos derrotados, que foram inicialmente experimentados. Portanto, de acordo com Mbembe (2018, p. 32):

Nenhuma revisão histórica do crescimento do terror moderno poderá omitir a escravatura, entendida como um dos primeiros exemplos de experiência biopolítica. Em muitos aspectos a própria estrutura do sistema de plantation (plantações) e de suas consequências revela a figura emblemática e paradoxal do Estado de Exceção (Mbembe, 2018, p. 27).

Para Mbembe, o maior marco histórico de extrapolação biológica do conceito de inimigo foi concebido, na escravidão em que os corpos explorados perderam completamente sua humanidade e identidade, ao passo que se transformaram em mercadoria dos seus senhores, isto é, “a vida do escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte-em-vida.” (Mbembe, 2018, p. 29)

Dessa forma, quando se fala na experiência do colonialismo e do apartheid não se fala mais em biopolítica, mas sim do que Mbembe chama de necropoder e necropolítica que conceituando:

[...] necropolítica é o poder de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Com base no biopoder e em suas tecnologias de controlar populações, o "deixar morrer" se torna aceitável. Mas não é aceitável a todos os corpos. O corpo "matável" é aquele que está em risco de morte a todo instante devido ao parâmetro definidor primordial da raça. (Mbembe, 2018).

Para conceituar necropolítica além de se fundamentar no colonialismo ele analisa a soberania relacionada com a noção de biopoder com estado de exceção e estado de sítio. Para ele o estado de exceção e a relação de inimizade é a base normativa do direito de matar. O poder de matar opera com apelo à exceção da emergência e uma noção ficcional do inimigo que precisa ser constantemente criada e recriada pelas práticas políticas.

A necropolítica portanto instaura-se como organização necessária do poder em um mundo em que a morte avança implacavelmente sobre a vida. A justificação da morte em nome dos riscos à economia e a segurança pública torna-se o fundamento ético dessa realidade.

Diante disso, segundo Silvio Almeida, “A lógica da colônia materializa-se na gestão praticada pelos Estados contemporâneos, especialmente nos países da periferia do capitalismo em que as antigas práticas coloniais deixaram os resquícios” (Almeida, 2019, p.125).

Desse modo, para Mbembe a Soberania é:

[...] a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder. (MBEMBE, 2018).

Nesse contexto, para Mbembe (2018, p. 66), a questão racial constitui um alicerce fundamental do Estado Pós-Colonial, já que é por meio das características fenotípicas que se define o conceito de raça, a qual se configura como a principal base para a exploração humana que sustenta a estrutura estatal. É nesse mesmo sistema racista do Estado moderno que se desenvolvem e se consolidam os instrumentos de poder que determinam a morte. Assim, surge uma nova forma de soberania, onde atores do mundo globalizado passam a decidir quem vive ou morre, especialmente aqueles considerados descartáveis ou que já estiveram ao longo do processo de expansão do capitalismo contemporâneo, onde o critério para determinar o que pode ser descartado é estritamente econômico.

Sendo assim, Achille Mbembe mostra que a morte, enquanto um objeto de gestão, foi apropriada pelo poder político, o qual não se limita apenas em indicar medidas sobre como a vida deve ser gerida, mas também apontar como devemos morrer e quem deve morrer. E mais:” em certos territórios, os indivíduos vivem sob níveis tão mínimos de sobrevivência que a distinção entre vida e morte é muito sutil. Assim, o risco da morte torna-se presente o tempo todo. E essa é a marca central da necropolítica”. (Bontempo,2020 p. 14).

Nesse mesmo contexto de marginalização das pessoas negras, existem discursos que reforçam a ideia de que há locais subalternizados, caracterizados por alta criminalidade, onde vidas podem ser sacrificadas em nome do bem comum. A "guerra ao tráfico" e o combate à criminalidade no Brasil são exemplos claros dessa mentalidade. Esses discursos legitimam a violência estatal em áreas pobres e predominantemente negras, tratando os moradores dessas regiões como inimigos a serem neutralizados, em vez de cidadãos a serem protegidos. Essa lógica contribui para a perpetuação de práticas repressivas e para a desvalorização das vidas negras, que são frequentemente vistas como descartáveis em prol de uma suposta segurança pública.

Ana Luiza Flauzina fala-nos como os mecanismos de destruição das vidas negras se aperfeiçoam nesse contexto, conferindo ao extermínio formas mais sofisticadas do que o encarceramento puro e simples. Para ela, “as imagens e os números que cercam as condições de vida da população negra estampam essa dinâmica”. A expulsão escolar, a pobreza endêmica, a negligência com a saúde da mulher negra e a interdição da identidade negra seriam, juntamente com o sistema prisional, partes de uma engrenagem social de dor e morte (Flauzina 2008, p. 40).

Nessa conjuntura, através do conceito de Fanon (1968), a cidade do colonizado nada mais é do que as favelas e periferias, as quais as pessoas que ali vivem são em sua maioria negras e pobre e por uma elite branca os julgam como marginais e não civilizados, os quais possuem corpos descartados que a qualquer momento podem e devem ser retirados do convívio social por um Estado racista.

Por tanto, as noções de “necropolítica” desenvolvidas pelo autor Achille Mbembe ajudam a compreender as formas pelos quais, no mundo contemporâneo, os Estados, por vezes, adotam em suas estruturas a política da morte o uso ilegítimo da força mediante a utilização de seu aparato policial ou a política de inimizade em relação aos determinados grupos como um discurso necessário para a política de segurança da maioria.

2.3 SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA

Apesar da promulgação da Constituição Federal de 1988 e dos progressos sociais alcançados no Brasil, com as transformações nos perfis socioeconômicos e outras melhorias, o Estado democrático tem apenas reproduzido dinâmicas que seguem a mesma linha ideológica do regime militar brasileiro. Dessa maneira, a segurança pública permanece subordinada às forças policiais, mesmo que a Constituição de 1988 tenha trazido avanços para a sociedade. No país, ainda não se consegue conceber a segurança pública "além da gestão da atividade policial e da lógica do direito penal."(Lima 2016, p.50)

Segundo Santos (2014), o dicionário jurídico de Silva (2000, p.1268) define segurança pública como:

[...] o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo perigo ou de todo mal que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade de cada cidadão. A segurança pública, assim, limita a liberdade individual, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode perturbar a liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a. (Silva, 2014, p.52)

“Teoricamente, hoje o conceito de Segurança Pública dominante no Brasil é baseado no conceito de Segurança Cidadã presente em alguns países de língua espanhola, que ganhou forças a partir de reformas institucionais na área da Segurança.” (Silva, 2018 p. 6)

Todavia, ainda conforme a autora, no Brasil o conceito de Segurança Cidadã tem sido implementado de maneira desigual, sendo que o Estado, por meio de suas forças armadas, frequentemente adota ações que não estão alinhadas com os princípios dessa abordagem de segurança.

Dessa forma, a discussão sobre Segurança Pública no Brasil tem se focalizado na busca por um modelo ideal de estruturação das forças policiais, criando a impressão de que se limita ao policiamento ostensivo (Silva, 2018). Uma parcela significativa da população também acredita que a Segurança Pública está exclusivamente relacionada à atuação policial. Assim, quando há um aumento da criminalidade em determinadas áreas, a justificativa frequentemente apresentada é a ausência da presença armada do Estado, ignorando a carência de políticas públicas direcionadas à educação, ao lazer e à saúde de qualidade.

Conforme Santos (2014), é crucial destacar a parte visível do Sistema de Segurança Pública, representado pela Polícia tanto no presente como no passado, a história das instituições policiais no país reflete a estrutura das relações de poder na sociedade brasileira. Vale ressaltar que historicamente, entre as décadas de 1960/70 o Exército Brasileiro caracterizava a Polícia Militar como sua força reserva auxiliar de segurança pública.

Anos depois, na década de 1980, a participação da população ganhou relevância e influenciou o modelo de segurança pública e de policiamento. Assim, a Constituição Brasileira promulgada em 1988, denominada de Constituição Cidadã, modificou legalmente a atuação destes profissionais. O Estado não estava mais submetido ao regime de exceção, as forças armadas não dominavam a cena política nacional, houve uma maior participação de alguns setores da sociedade que passou a fazer parte das formulações políticas no campo da Segurança Pública, a Polícias Militar passou a exercer o papel de proteção aos cidadãos, alterando seu paradigma institucional que distanciava a polícia da sociedade. (Silva, 2018).

Dessa forma, o artigo 144 da Constituição de 1988 estabelece que a segurança pública é uma obrigação do Estado e também uma responsabilidade compartilhada por toda a sociedade. No entanto, sua execução ocorre através de uma estrutura hierárquica de forças policiais, tendo a Polícia Federal no topo dessa organização. (Alves e Evason, 2013, p. 188).

(...) o dispositivo 144, da Constituição brasileira que dispõe sobre os órgãos responsáveis pela segurança pública e define segurança pública. Ela é exercida, de acordo com a Constituição de 1988, em órgãos, para a ‘preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I-polícia

federal; II-polícia rodoviária federal; III-polícia ferroviária federal; IV-polícias civis; V-polícias militares e corpos de bombeiros militares (...) guardas municipais. (Costa, 2010, p.33).

No artigo citado anteriormente, pode-se interpretar que a Segurança Pública é uma responsabilidade do Estado e um direito de todos, sendo exercida com o objetivo de manter a ordem pública e proteger os bens essenciais à vida. Contudo, segundo Aline Silva (Silva, 2018), na prática, durante a década de 1980, as Polícias Militares focaram suas ações em patrulhas motorizadas, com ênfase na repressão, atuando principalmente após a ocorrência dos crimes. Esse tipo de atuação teve um caráter simbólico e seletivo, reforçando a ideia de proteger o Estado contra inimigos percebidos.

Dessa forma, o modelo de Segurança Cidadã foi incorporado à estratégia de combate à criminalidade e à violência no Brasil. De acordo com Costa (2005), o papel da Polícia no país evoluiu de maneira instável, variando de acordo com o regime político e o contexto, mantendo, no entanto, grande parcela de poder.

Em suma, no plano legal, a Segurança Pública no Brasil visa uma gestão focada no controle da criminalidade, com o fito de proteger tanto o patrimônio quanto a vida das pessoas, por meio de ações que envolvem educação, saúde e cultura. Contudo, na realidade, a falta dessas políticas sociais tem levado à implementação de uma política de segurança nos bairros populares, marcada por estigmas e um viés racial. Isso faz com que a população negra do Brasil enfrente coletivamente situações de violação de direitos, uso excessivo da força policial e abuso de poder por parte do Estado.

2.4 A RAIZ DO PROBLEMA: SEGURANÇA PÚBLICA E QUESTÃO RACIAL

Ao abordar a problemática racial é crucial trabalhar o conceito de raça questionado suas raízes e maneira que se difundiu uma vez que essa classificação busca normatizar diferenças por meio da ideia de “um elemento da natureza com implicações sociais” (Quijano, 1998, p. 101).

Todavia, nas abordagens sobre a temática não é comum realizar tais questionamentos, segundo Tarsila Flores (Flores, 2007) Embora o racismo seja amplamente investigado como fenômeno, a origem do conceito de "raça" raramente é discutida. Aníbal Quijano aborda essa questão, enfatizando a ausência de análise crítica sobre a origem dessa classificação, que está profundamente enraizada na consciência coletiva como um fenômeno biológico que influencia as relações sociais.

As primeiras discussões sobre as relações raciais surgiram na biologia, no século XIX, quando as teorias científicas sobre raça definiram biologicamente os homens como superiores e inferiores, tomando como referência o homem branco europeu. A ciência afirmava, que existia uma superioridade morfológica inquestionável de certas raças e certos povos, que poderiam ser observados através da forma do nariz, dos lábios, dos queixos, o formato do crânio e da arcada dentária, dentre outros. Segundo o pensamento científico essas características biológicas eram capazes de explicar as diferenças morais, intelectuais e psicológicas entre as raças.

De outro modo, no século XX foi constatado por estudos antropológicos que não existiam diferenças biológicas suficientes para haver uma divisão da raça humana. Nesse âmbito, Bertulio (2000, p.92) afirma que, a mesma ciência que formulou as leis de inferioridade da raça negra, em outro momento inverte seu discurso para provar, igualmente de forma “científica”, a inconsistência das doutrinas racistas.”

Para Quijano, raça é, na verdade, uma ferramenta moderna de instrumento de dominação social, um “constructo ideológico, que nada tem a ver com a estrutura biológica da espécie humana, mas está intrinsecamente ligado à história das relações de poder no capitalismo mundial, colonial/moderno e eurocêntrico” (Quijano, 1998, p. 102).

E por que falar de racismo? A sociedade brasileira foi construída tendo como pilar a escravização de populações sequestradas do continente africano. Segundo a autora Juliana Borges (2019), o processo de colonização no Brasil baseou-se na exploração de mão de obra escravizada, sendo assim, o eixo de sustentação da economia brasileira adveio do processo de escravização sendo o corpo negro a primeira mercadoria do sistema colonistas. Ainda de acordo com a autora este foi um processo que não apenas fixou na esfera física da opressão, mas estruturou o funcionamento e organização política do país (Borges, 2019).

Diante disso, torna-se inviável abordar a Segurança Pública sem antes entender o racismo como elemento fundamental na constituição da sociedade brasileira. Em sua dissertação Ana Flauzina ao definir racismo aponta que:

O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas nos preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a falsa ideia de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentárias e práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos antissociais; cria obstáculos ao desenvolvimento de suas vítimas, perverte a quem o põe em prática, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais ao direito

internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais (Flauzina 2006, p. 50).

Dessa forma, o racismo perpassa também as instituições que passam a atuar em um dinâmica que confere ainda que de forma indireta, desvantagem e privilégios com base na raça (Almeida 2019). Assim, conforme aponta Flores (2017), ao olhar para a história do Brasil, fica claro que a situação social após o fim da escravidão se reflete no início da pobreza extrema ao redor das cidades. Neste caso, tanto os antigos senhores quanto o próprio estado brasileiro demonstraram total negligência em relação às necessidades da população negra, limitando-se apenas à vigilância dessas comunidades. Ainda conforme a autora, “isso resultou em uma tentativa precária de adaptação social, demonstrando descaso em relação aos interesses da comunidade negra, além de perpetuar injustiças e humilhações” (Flores, 2017. p 31).

O sociólogo Florestan Fernandes aborda esse período da seguinte maneira:

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. O liberto se viu convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais (Fernandes, 1964, p.29).

Após a abolição da escravidão, a população negra foi exposta a um Estado segregador e passou a ser alvo de racismo, não apenas por parte do governo, mas também de outros grupos sociais. Contudo, é crucial notar que a interpretação inicial do pensamento do autor citado acima indica um abandono dos negros no período posterior à escravidão. Todavia, não foi apenas isso que ocorreu visto que os negros não foram abandonados à própria sorte, conforme Flores, “o processo de perseguição e criminalização ao qual foi exposto, desde então, mostra um cuidado estatal muito grande em tê-lo sob a mira.” (Flores, 2017 p. 80).

É relevante destacar que, historicamente no Brasil, a criação da Polícia Militar visava “proteger” e garantir a segurança de uma população específica (principalmente branca), enquanto ao mesmo tempo buscava manter a ordem entre os escravizados. Isso nos leva a compreender o tratamento que a polícia ainda reserva à população negra nos dias de hoje”. (Silva, 2018 p. 17).

Logo em seguida, após o fim do sistema escravista, grande parte da burguesia estava preocupada com a possível desordem social que os negros, oriundos das senzalas, poderiam causar na cidade. Ou seja, a burguesia temia as ações e reações da população recém-liberta. Por esta razão, a polícia tentava demarcar limites de liberdade à população de cor, vez que os negros colocavam em risco a ordem social e ameaçavam a “paz” dos brancos. (Silva 2010).

Também no Brasil, devido ao medo da violência urbana, os investimentos para conter o crime são vistos como positivos pelas elites conservadoras que, influenciadas pelas grandes mídias, criminalizam os bairros populares e seus moradores e legitimam os investimentos em mais armas, viaturas e em polícia repressiva. A carência de um conjunto de políticas sociais substituído por políticas de segurança facilita a compreensão sobre os inúmeros investimentos feitos pelos Estados do Brasil que direcionam um modelo de segurança orientado pelo combate ao tráfico de drogas com o papel de conter a pobreza sob vigilância permanente, mantendo seu braço armado presente diariamente nestes locais. (Flores, 2005 p. 16)

Dessa forma, observamos que o Estado optou por responder a anos de exploração e exclusão social por meio do uso da força e de políticas de segurança pública que não são utilizadas para proteger pessoas negras. Como bem apontado por Humberto Fabretti (2014 em seu livro sobre Segurança Pública, o principal objetivo dessas políticas sempre foi a preservação da ordem, ou seja, a preservação do status quo.

O paradigma tradicional da segurança pública, mantido através dos séculos desde os tempos absolutistas, é o da ordem pública. Segurança sempre foi sinônimo de ordem. No Brasil, desde o período colonial, passando pelo Império e pela República, e de forma ainda mais clara, durante o Estado Novo e a Ditadura Militar, buscou se proporcionar segurança a partir da manutenção da ordem. (Fabetti, pg 3. 2014)

E quanto mais cresce a insegurança, mais atos arbitrários são justificados, pois “num mundo inseguro, segurança é o nome do jogo. Como afirma Bauman (2013, p. 31), ainda que distante da linha teórica aqui adotada, a segurança torna-se o principal objetivo é o maior prêmio deste jogo.

Diante desse contexto, Juliana Borges pontua que:

A sociedade é compelida a acreditar que o sistema de justiça criminal surge para garantir normas e leis que assegurarão segurança para seus indivíduos. Mas, na verdade, trata-se de um sistema que surge já com uma repressão que cria o alvo que tenta reprimir. realidade do sistema de justiça criminal é absolutamente diversa de garantir segurança, mas um mecanismo que retroalimenta a insegurança, e aprofunda vigilância e repressão.

Ao perguntar para qualquer pessoa negra periférica quais são as instruções que ela recebe desde pequena sobre comportamento, conduta e confiabilidade na polícia, um braço central para o funcionamento das engrenagens de exclusão, certamente será percebida não uma mera distorção de um suposto papel da organização. Será explicitado o elemento central de surgimento de uma instituição constituidora de um aparato sistêmico para reproduzir e garantir a manutenção de desigualdades sustentadas em hierarquias.

Como também trazido do documentário 13^a emenda:

Homens negros, e pessoas negras em geral, são representados excessivamente nos noticiários como criminosos. Significa que são mostrados como criminosos de modo exagerado, mais do que o número real de criminosos [...]. Então, você educou um povo, deliberadamente, por anos, por décadas, para crer que homens negros, em especial, e pessoas negras, em geral, são criminosos. Quero ser clara. Não estou falando só de pessoas brancas. Pessoas negras também acreditam e morrem de medo de si mesmas.

(– Malkia Cyril. Diretora-Executiva da Center for Media Justice, em depoimento no documentário A 13a Emenda de Ava Duvernay.)

Melhor dizendo, a segurança pública emerge como uma justificativa tanto social quanto legal para a exclusão e o encarceramento da população negra após a abolição da escravidão. A manutenção da ordem, nesse contexto, não passa de um mecanismo para sustentar uma estrutura social onde os privilégios de uma minoria são preservados em detrimento da maioria da população, que se encontra em uma situação de vulnerabilidade e desfavorecimento, perpetuando assim a desigualdade e a injustiça que há muito tempo caracterizam a sociedade brasileira.

Além do mais, é necessário ter em mente que ao determinar que a segurança pública está baseada na manutenção da ordem e não da preservação dos direitos da sociedade como um todo, se escolhe uma parcela da sociedade para proteger em detrimento de outra parcela que passa a ser criminalizada por seus atos. Pois, para garantia de que um grupo de pessoas não terá sua “ordem” desestabilizada é necessário determinar o que é a ordem, qual o *status quo* que deve ser mantido, e assim, determinar quais são os padrões de comportamentos permitidos e os proibidos, bem como quais serão os que terão os seus direitos garantidos e os que não terão. (Reis, 2005).

É evidente que a violência policial não se trata de um erro de procedimento de alguns policiais mal preparados, como o discurso midiático muitas vezes sugere ao noticiar "mais uma morte". Na verdade, essa violência é uma política de Estado no Brasil, na qual o agente que, constitucionalmente, deveria ser responsável pela proteção e segurança da população, conforme o artigo 144 da Constituição Federal, é o mesmo que perpetua os massacres (D'elia Filho, 2015). Assim, em nosso país, presenciamos essa necropolítica, que gera homicídios disfarçados

de civilidade por meio de uma estrutura jurídica que cria a figura de um inimigo passível de morte, negando a esse indivíduo o tratamento como ser humano (D'elía Filho, 2015, p. 259).

3. JOVENS NEGROS VÍTIMAS DO GENOCÍDIO

Neste capítulo, será apresentado inicialmente um histórico sobre a origem do conceito de genocídio, que surgiu no início do século passado, por meio de Raphael Lemkin (1944), e foi se desenvolvendo com base em eventos históricos. A seguir, será apresentada uma lista cronológica elaborada a partir dos principais avanços conceituais e jurídicos no desenvolvimento do termo “genocídio” e alguns casos que ficaram conhecidos mundialmente e foram reconhecidos pela ONU como Genocídio.

Essa lista não pretende detalhar todos os casos que podem ser classificados como genocídio, mas busca ilustrar como, ao longo do tempo, o termo foi sendo incorporado ao vocabulário das respostas políticas, jurídicas e éticas, abrangendo diversas formas de ameaças e violências contra distintos grupos.

Após isso, será contextualizado como o genocídio contra a população negra se manifesta no nosso contexto. Importante destacar, também como aponta Flores (2017) existem vários estudiosos que, academicamente, não reconhecem a realidade brasileira dos jovens negros como manifestação do genocídio. Eles associam os homicídios à ausência do Estado em territórios de alta vulnerabilidade social e, sob uma perspectiva lombrosiana, interpretam os elevados índices de homicídios dessa faixa etária como resultado do envolvimento de jovens negros com atividades criminosas, como se eles tivessem inúmeras outras opções para construir um projeto de vida.

Por fim, serão apresentados dados sobre os óbitos decorrentes de intervenções estatais na Bahia e especificamente na cidade de Salvador, que evidenciam a existência de um projeto genocida. As estatísticas revelam um padrão de violência sistemática que afeta desproporcionalmente a juventude negra das periferias. Essas mortes, muitas vezes justificadas como parte de operações de combate ao crime, indicam um processo de eliminação seletiva de indivíduos negros, corroborando a tese de que existe uma política velada de extermínio. Esse quadro, agravado pela falta de responsabilização, reforça o entendimento de que essas ações não são incidentes isolados, mas fazem parte de uma estrutura de repressão radicalizada e institucionalizada.

Dessa forma, este capítulo tem como objetivo analisar a configuração do genocídio nas intervenções estatais em áreas periféricas da cidade de Salvador;

3.1 CONSTRUÇÃO DO TERMO GENOCÍDIO NA HISTÓRIA

A definição o termo genocídio foi criado por Raphael Lemkin (2005) em sua publicação em sua famosa publicação de 1944, *Axis Rule in Occupied Europe* ele analisou o sistema legal da ocupação nazista na Europa e criou o termo genocídio para representar aquele cenário de violência.

Segundo Flauzina (2014) A pesquisa de Lemkin foi desenvolvida nessa perspectiva, onde ele elaborou um conceito de genocídio intimamente ligado ao colonialismo. Para ele o genocidio é:

O Genocídio tem duas fases: uma de destruição do padrão nacional do grupo oprimido; outra, da imposição do padrão nacional do opressor. Esta imposição, por sua vez, pode ser feita sobre a população oprimida que é autorizada a permanecer, ou somente sobre o território, após a remoção da população e a colonização da área por nacionais do opressor. (Lemkin, 2005. p 79).

Com a ascensão de Adolf Hitler ao poder, o Partido Nazista assumiu o controle da Alemanha. Posteriormente, o país se retirou da Liga das Nações, abandonando as negociações em andamento em Genebra, que tratavam do desarmamento. Nesse contexto, o jurista Raphael Lemkin, em uma conferência internacional de direito, propôs a adoção de medidas legais para a proteção de grupos perseguidos. No entanto, sua proposta não obteve apoio e acabou não sendo aprovada, refletindo a falta de interesse da comunidade internacional em tomar medidas preventivas contra a opressão de minorias naquele momento crítico.

Em 1939, com a invasão da Alemanha à Polônia e a declaração de guerra da Inglaterra e da França contra a Alemanha, teve início a Segunda Guerra Mundial. Pouco depois da invasão do exército soviético na região leste da Polônia, Lemkin fugiu para os Estados Unidos, passando pela União Soviética.

Lemkin, que chegou nos EUA como refugiado em 1941, afirmou que a criação da palavra “genocídio” era, em parte, uma resposta a essa falta de nomenclatura.

Enquanto a sociedade procurou proteção contra crimes individuais, ou melhor, crimes contra indivíduos, não houve nenhum esforço sério até agora para prevenir e punir o assassinato e destruição de milhões. Aparentemente, não havia sequer um nome adequado para tal fenômeno. Referindo-se à carnificina Nazi na presente guerra, Winston Churchill disse em sua transmissão de agosto de 1941, "Estamos na presença de um crime sem um nome." (Gomes, 2016 p. 47).

O nazismo implementou uma série de políticas voltadas à reestruturação da composição étnica da Europa, utilizando o extermínio em massa como ferramenta central. Entre as ações mais conhecidas está o genocídio de grupos considerados “indesejados” pelo regime, como os judeus (Holocausto), homossexuais e toda a população cigana europeia. Essa política de extermínio, hoje referida como limpeza étnica, também incluía a relocação em massa de pessoas

consideradas “impróprias”, em menor escala do que outros grupos, mas ainda com o uso de violência e assassinatos, expulsando-as de regiões onde viviam há gerações. (Gomes, 2016 p. 49).

Após o término da Segunda Guerra Mundial, o Tribunal Militar Internacional atuou de 20 de novembro de 1945 a 1º de outubro de 1946, julgando 22 dos principais líderes nazistas. Eles foram acusados de crimes contra a paz, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, além de conspiração para cometer tais atos. Esse julgamento foi marcante, pois foi a primeira vez que um tribunal internacional foi estabelecido para processar líderes nacionais. Durante o processo, o termo "genocídio" foi utilizado de forma descritiva, embora ainda não tivesse um reconhecimento jurídico formal. Essa experiência foi fundamental para a posterior codificação do genocídio como um crime sob o direito internacional.

Para além do Holocausto, outros episódios ao longo ficaram conhecidos como genocídio pela ONU tais como: O Genocídio Armênio (1915-1923): Durante a Primeira Guerra Mundial, o Império Otomano deportou e massacrou cerca de 1,5 milhão de armênios. Este fato é extremamente reconhecido por historiadores e alguns governos, embora ainda seja negado pela Turquia. Os armênios foram submetidos a execuções em massa, marchas forçadas e fome deliberada.

Genocídio no Camboja (1975-1979): Sob o regime do Khmer Vermelho (1970), liderado por Pol Pot, aproximadamente 1,7 milhão de cambojanos foram mortos, incluindo minorias étnicas, intelectuais e opositores políticos, em uma tentativa de estabelecer uma sociedade agrária comunista.

Genocídio de Srebrenica (1995) :Durante as Guerras dos Balcãs, mais de 8.000 homens e meninos bósnios muçulmanos foram assassinados pelas forças servias da Bósnia em Srebrenica. O Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPII) e a Corte Internacional de Justiça classificaram esses massacres como genocídio.

Partindo desses casos, conforme analisado por Tarsila (2016), o termo "genocídio" evoluiu ao longo do tempo em duas etapas principais, tanto no contexto internacional quanto jurídico.

A primeira diz respeito à formulação do termo e à sua adoção por entidades internacionais, resultando na construção de uma legislação global; a segunda etapa se inicia com a criação de cortes destinadas a processar crimes internacionais de genocídio, com o objetivo de punir os responsáveis por tais atos. (Flores, 2016 p. 49).

Embora a Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio tenha sido ratificada, a responsabilização e a prevenção desses crimes continuam sendo grandes desafios para os países signatários. Apesar dos diversos episódios de violência

direcionados a grupos específicos ao longo da história, muitos Estados ainda falham na implementação de medidas preventivas para evitar atrocidades e responsabilizar os perpetradores.

3.2 GENOCÍDIO NO NOSSO CONTEXTO

Do compilado trazido acima, foi citado alguns momentos em que ficou marcado como genocídio. Em sua obra *Fronteiras do Genocídio* Flauzina aponta que:

Considerando as disparidades políticas no contexto internacional quanto ao grau de censura conferido aos diferentes cenários de genocídio, o Holocausto continua a ser o caso paradigmático a ser analisado. Na verdade, o Holocausto tornou-se o padrão, sendo o exemplo mais divulgado e politicamente reconhecido de genocídio, aquele em relação ao qual outros episódios são comparados para se discernir os requisitos políticos mínimos para uma reivindicação envolvendo o crime. (Flauzina, 2014, p. 9).

Dessa forma, o Holocausto não se restringiu a um conflito dentro dos limites europeus; na verdade, foi reconhecido como uma tragédia humana, um episódio que jamais pode se repetir. Todavia, vários outros “episódios” ocorreram durante a história principalmente contra a população negra, porém não faz parte da representação dos genocídios muito menos como uma tragédia humana. Flauzina afirma que “Num contexto global em que episódios violentos inspirados pelo racismo constantemente ocorrem, o grande desafio é tornar o sofrimento local relevante” (Flauzina, 2014 p. 13).

Assim como em Flauzina (2014) em Flores (2017) e como inquietações de vários pesquisadores e reivindicação do movimento negro é necessário aqui fazer uma crítica a construção do termo genocídio que tem como ponto principal o holocausto Judeu. Embora seja profundamente doloroso e desumano o que aconteceu durante o Holocausto judeu, o que, além do racismo, permite relacionar o crime de genocídio apenas a essa tragédia específica? De onde surge o silenciamento e a tentativa de apagar os genocídios negros no mundo, como as atrocidades ocorridas no Congo (entre 1885 a 1908), no Haiti (1804), em Ruanda (1994) no Brasil (1535)? Como resposta, nada parece mais expressivo do que o “lugar de invisibilidade destinado às violências contra o Povo Negro. A zona do não ser (carneiro. 2005)

No contexto brasileiro é difícil até admitir que existe de fato genocídio voltado para população preta e pobre, isso porque na nossa história somos vistos de um modo geral como um povo pacífico. São recorrentes as afirmativas de que somos um povo amável, receptivo e alegre entre outras características que são sinônimo de pacifismo.

Diante disso Juliana Borges afirma que:

Conseguimos ser o país que afirmar categoricamente essas características a parte que nossas estatísticas apontam aqui por ano mais de 30 mil jovens são assassinados no país fruto da violência urbana e cotidiana. nessa esteira por sermos um povo Alegre e bonito por natureza também conseguimos afirmar de modo categórico a contradição de que somos o povo em um país em qualquer preconceito ao passo que desses mais de 30 mil jovens 23 mil são negros. (Borges, 2019 p 70.)

Essa ideia de povo pacífico foi iniciada pelas teorias do embranquecimento, que sustentaram a construção da “democracia racial” no Brasil. Esse conceito foi consolidado na obra *Casa Grande e Senzala*, de Gilberto Freyre (1933), que defende a ideia de uma convivência harmoniosa entre senhores e escravizados, sustentando a suposta ausência de racismo no país (Bertúlio, 1989). Contudo, Abdias do Nascimento (1978) denuncia a ilusão da “democracia racial” brasileira, afirmando que, embora sutil, o racismo no país está institucionalizado e presente em várias esferas sociais, econômicas, culturais e políticas. Para ele, essa convivência "pacífica" não elimina o preconceito, mas sim oculta a opressão racial histórica.

Nascimento sugere que a “democracia racial” é uma metáfora do racismo brasileiro: “menos explícito do que nos Estados Unidos e não formalizado como o apartheid na África do Sul, mas efetivamente institucionalizado tanto no governo quanto no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural do país” (Nascimento, 1978, p. 93). Dora Bertúlio (1989) argumenta que essas ideologias buscaram apagar a violência do passado ao retratar uma convivência pacífica durante o período escravista. No entanto, a realidade foi de opressão e resistência, com cicatrizes profundas na história brasileira. Mesmo após a abolição, teorias raciais legitimaram a exclusão e inferiorização da população negra. A “democracia racial” e a exaltação da miscigenação tornaram-se políticas estatais, enquanto o Estado se mantém omissivo diante do racismo estrutural.

O mito da pacificação e da harmonia racial, conforme denunciado por Abdias do Nascimento em 1977, constitui o mito da democracia racial. A análise da história brasileira revela exemplos concretos da perpetuação desse mito fundador. A filósofa Marilena Chauí (2013) define o mito fundador como: “uma narrativa que continuamente se reorganiza, expressando-se por novos meios, valores e ideias, de modo que, quanto mais parece outra coisa, mais se repete”.

Flauzina (2006), sobre o mito fundador afirma que:

Como narrativa oficial das nossas relações sociais, a teoria da harmonia entre as raças, que começa a se consolidar a partir da década de 20 do século XX, parece ter cumprido funções distintas ao incidir sobre os diversos campos da vida social e prática institucional. Em primeiro lugar, a partir de seu papel mais flagrante, enxergamos a

tentativa intransigente de negar a existência de racismo no Brasil. Para tanto, o passado se apresentou como o principal elemento a ser preservado. Não o passado em sua materialidade, é claro. A esse não nos é dado o acesso. Mas sua narrativa, a forma como é cautelosamente pintado, as exclamações de cada frase construída em sua tessitura. (Flauzina, 2006 p. 36).

E ao abordar o genocídio, especialmente no contexto dos assassinatos de jovens negros, não é possível tratar o fenômeno como tal sem antes entender a definição do genocídio:

Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como : assassinato de membros do grupo; dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo; submissão (Decreto nº30.822, de 6 de maio de 1952).

Nesse cenário, todas as circunstâncias estão presentes no que diz respeito à população negra no nosso país, sendo o assassinato de seus integrantes a mais relevante delas. Quanto aos prejuízos físicos e psicológicos que atingem essa comunidade, o racismo que visa desvalorizar, afastar do convívio social e excluir as oportunidades de emprego que não estejam ligadas a funções subalternas, afeta a população negra em todas as faixas etárias. Os traumas emocionais são imensuráveis, assim como as agressões físicas, as violências sexuais e domésticas, que frequentemente resultam em homicídios. (Flores, 2017).

A determinação intencional de condições de vida que pode levar à destruição física total ou parcial de um grupo é claramente evidenciada, entre outras situações, pela vulnerabilidade social da população negra no Brasil. Esse contexto é um legado de um processo de emancipação que não contemplou qualquer forma de transição, reparação ou planejamento para a adaptação à nova realidade. Assim, desde o início de sua vida "liberta" até os dias atuais, a população negra tem enfrentado a precarização do trabalho e a criminalização da pobreza (Gonzalez, 2015). Essa situação é perpetuada pelo mesmo Estado que marginaliza essa população, promovendo encarceramentos e assassinatos. A criminalização da população negra no Brasil, portanto, se insere em um projeto genocida.

As discussões sobre a classificação dos crimes cometidos contra a população negra no Brasil como uma manifestação do fenômeno do genocídio foram inicialmente promovido pelo intelectual Abdias Nascimento (1978). Em uma de suas obras mais impactantes, intitulada O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado, Abdias apresenta argumentos contundentes para denunciar o processo genocida no Brasil. O autor aponta para a necessidade que a elite conservadora tinha de perpetuar um forte apagamento e ignorar que toda a violência contra os negros no Brasil deve ser entendida como uma expressão de genocídio,

que se iniciou com a invasão do território brasileiro pelos europeus e as relações deterioradas pelo colonialismo, persistindo até os dias atuais (Nascimento, 1978).

Assim, é Abdias quem inicialmente defende a ideia de que o genocídio da população negra no Brasil não apenas ocorreu, mas ainda persiste. Muitos o apoiaram nessa argumentação sobre a existência de genocídio, como pode ser observado na obra de Ana Luíza Pinheiro Flauzina, que denuncia o encarceramento da população negra brasileira como uma parte do projeto genocida do Estado. Esse fenômeno é visto aqui como uma estratégia perversa, que cria as condições sociais que forçam a população negra à criminalidade e à marginalização, apresentando o encarceramento subsequente ou, em muitos casos, a morte, como a resposta social para um problema originado pelo próprio Estado.

Em síntese, o extermínio da população negra é uma realidade contínua em nossa história, um projeto político genocida que coloca os negros na posição de vilões, representando a ameaça que deve ser combatida em nome da tão celebrada segurança pública.

3.3 QUANTAS VIDAS CONTAM PARA UM GENOCIDIO?

Essa pergunta é feita diariamente por diversas pessoas principalmente fora do contexto acadêmico, não é estranho quando em uma matéria de jornalismo existem pessoas em meios aos protestos perguntarem “quando essa guerra vai acabar”? “quantos de nós precisaremos morrer”? ou “na favela tem pessoas de bem” essas perguntas partem de familiares, vizinhos, amigos indivíduos que, comumente não sabem o teor da palavra genocídio, mas de alguma forma sabem o resultado da violência e quanto custa a segurança pública.

Ao observar a Cidade de Salvador, no período do ano de 1990 até o início dos anos 2000, a escritora Vilma Reis destaca que as políticas de segurança pública externas para os bairros populares se basearam na criminalização da população negra e na implementação de uma política de "tolerância zero" (Reis, 2005). Confirmando, na cidade, uma atuação policial orientada por uma “tríade da morte”, a socióloga explica como, em conjunto, “as políticas de segurança pública na forma como têm sido implementadas têm assumido um papel decisivo nas mortes de jovens-homens-negros.” (Reis, 2005, p.100).

A Constituição do Estado da Bahia dispõe como competência para o Governador do Estado o comando da Polícia para definir diretrizes da segurança pública. Através desta Secretaria de Segurança Pública devem ser desenvolvidas políticas sociais que tragam resultados positivos para toda a sociedade, visando a garantia e defesa de direitos.

Diante disso, vários Programas foram desenvolvidos pela SSP-Ba nos últimos anos tais como: PROERD- Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência na Escola (2006); Baralho do Crime; Pacto pela Vida (2011) política pública de segurança, transversal e integrada construída e executada em conjunto com a sociedade e organizações do Estado. De todos eles, o que merece destaque neste trabalho é o projeto Pacto pela Vida, que foi criado em um momento de tensão em que o governo estava sendo cobrado por diversos setores da sociedade para que a questão da segurança pública fosse colocada como assunto central numa futura agenda política (Freitas, 2015).

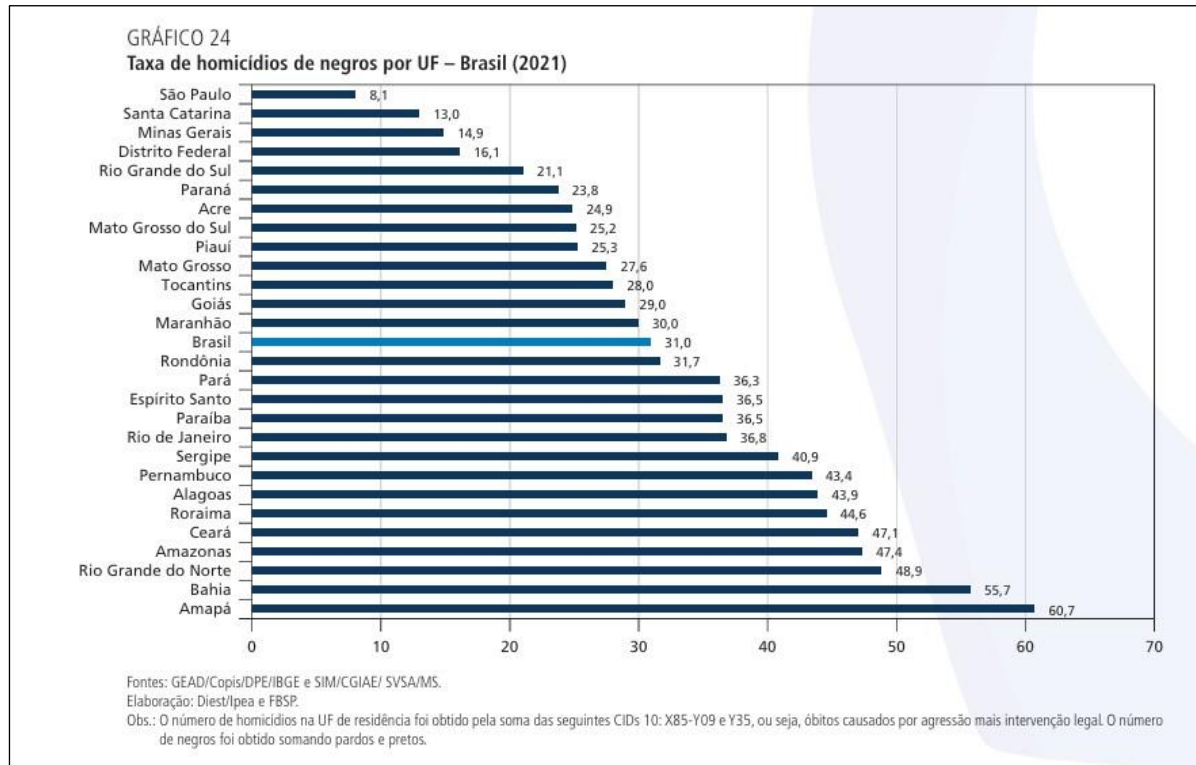
Segundo Freitas, esse plano tornou-se o “eixo estruturador “da política de segurança do estado (Freitas, 2015) é um projeto que se iniciou na no Estado de Pernambuco e tem como o objetivo de prevenir homicídios e diminuir a insegurança da população com implantação de Base Comunitária de Segurança e políticas públicas. Segundo os gestores do governo esse programa o Programa inaugura uma nova fase na estrutura de operacional da Secretaria de Segurança Pública na Bahia, especialmente, no tocante ao combate ao crime organizado e em uma política de redução de crimes contra vida e tráfico de entorpecentes (Relatório anual de Governo, 2011).

O Pacto é uma nova visão de enfrentamento a questão da Segurança Pública, que não só prevê ações de polícia, muito pelo contrário. Temos ações sim, voltadas para prevenção e repressão qualificada, como implantação das Bases Comunitárias, como a criação do departamento de Homicídio, como a contratação de novos policiais e novas viaturas. Mas queremos dar uma visão muito maior, muito mais ampla para as causas que levam a prática desses crimes (Entrevista do Secretário de Segurança Pública Mauricio Barbosa,).

Todavia, segundo o referido autor o Pacto repetiu as tendências conservadoras, baseia-se na ideia de “criminalidade” para definição dos objetivos da política de segurança. Ou seja, para explicar o complexo fenômeno da violência reduz-se à “criminalidade”, “entendida como o rol das práticas delitivas mais executadas no estado e, ao mesmo tempo, como uma cultura para qual os criminosos tentaram cooptar os cidadãos de bem”. (Freitas, 2015, p.84).

Dessa forma, percebe-se que o programa cujo objetivo de prevenir homicídios e diminuir a insegurança da população não surtiu efeitos e sim reafirmou o “novo-velho-Pacto”. (Avelar, ano 2016 p 57). Conforme os dados abaixo extraídos do atlas da violência (Figura 1), é possível observar que em 2021 no Nordeste, a Bahia teve a marca de 55,7 homicídios a cada 100 mil pessoas negras, sendo o Estado com maior índice de óbitos. (Atlas da violência, 2021).

Figura 1-Taxas de homicídios por UF no Brasil no ano de 2021

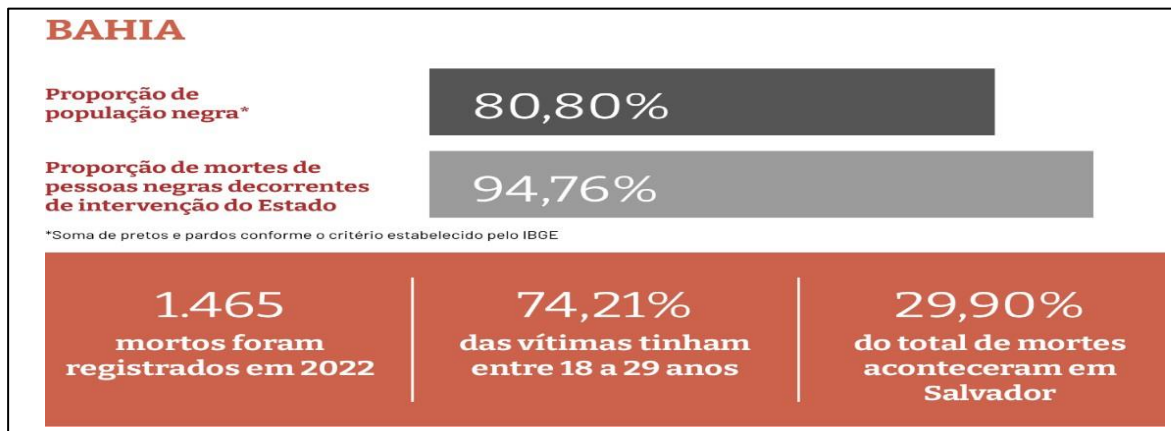


Fonte: Atlas da violência (2021).

Em 2022, a Bahia alcançou o “ápice da brutalidade”, conforme análise da Rede de Observatórios de Segurança Pública. O estado registrou 1.465 mortes causadas por agentes de segurança, um número superior ao do Rio de Janeiro no mesmo período. Entre as vítimas, 94,76% eram negras, apesar de a população negra representar 80,80% da população total, segundo dados da PNAD de 2022. Esses dados refletem uma grave disparidade racial nos casos de violência letal envolvendo forças de segurança no estado.

Além da questão racial, a análise evidencia um impacto devastador sobre os jovens. A maioria das vítimas (74,21%) tinha entre 18 e 29 anos, destacando a vulnerabilidade dessa faixa etária à violência policial. Esses números revelam um padrão preocupante de violência direcionada a jovens negros, aprofundando desigualdades sociais e ressaltando a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e eficazes na área da segurança pública.

Figura 2- Dados de proporção de mortes de pessoas negras decorrentes de intervenção do Estado.



Fonte: Rede observatório de Segurança Pública (2023).

Além disso, a Bahia está entre os estados mais impactados pela violência, com altos índices de morte entre jovens negros na faixa etária de 15 a 29 anos, a maioria deles com baixa escolaridade (Rede Observatório de Segurança, 2023) (Figura 3).

Figura 3- Número e proporção de vítima de mortes decorrentes de intervenção do Estado por faixa etária- Bahia- 2022

Número e proporção de vítimas de mortes decorrentes de intervenção do Estado por faixa etária - Bahia - 2022		
FAIXA ETÁRIA	Nº DE VÍTIMAS	PROPORÇÃO
0 A 11 ANOS	0	0%
12 A 17 ANOS	91	7,38%
18 A 29 ANOS	915	74,21%
30 A 39 ANOS	181	14,68%
40 A 59 ANOS	42	3,41%
60 ANOS OU MAIS	4	0,32%
TOTAL*	1.233	100%

Fonte: SSP-BA | Elaboração: Rede de Observatórios da Segurança
*Excetuando casos não informados

Fonte: Rede Observatório de Segurança ano 2023 (2023).

Ao fazer o levantamento da Cidade do Estado da Bahia que mais possui mortes decorrentes de intervenções do Estado no ano de 2023, a Cidade de Salvador ocupou o 1º lugar.

Figura 4- Ranking dos seis municípios com mais mortes decorrentes de intervenção do Estado por cor ou raça- Bahia

Ranking do seis municípios com mais mortes decorrentes de intervenção do Estado por cor ou raça - Bahia							
MUNICÍPIOS	PARDA	BRANCA	PRETA	NEGRA*	AMARELA	NI**	TOTAL GERAL
SALVADOR	274	28	120	394	2	14	438
FEIRA DE SANTANA	70	2	9	79	0	5	86
CAMAÇARI	30	3	7	37	0	3	43
JEQUIÉ	29	0	3	32	0	6	38
ALAGOINHAS	20	1	0	20	0	12	33
ILHÉUS	21	3	2	23	0	3	29

Fonte: SSP- BA | Elaboração: Rede de Observatórios da Segurança
 *Soma de pretos e pardos conforme o critério estabelecido pelo IBGE
 **Não Informados

Fonte: Rede Observatório de Segurança (2023)

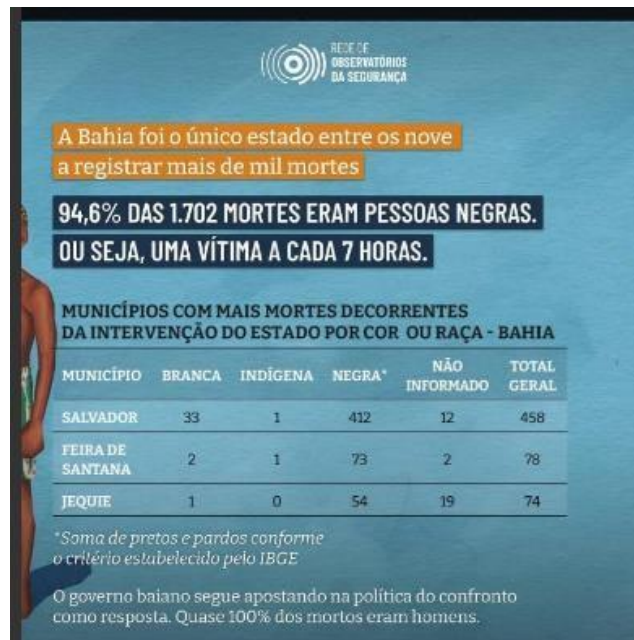
Conforme o relatório publicado em 7 de novembro de 2024 pela Rede de Observatórios de Segurança, a Bahia manteve a tendência preocupantes dos anos anteriores, com um aumento significativo no número de mortes causadas por agentes do Estado. Em 2023, o estado registrou 1.702 vítimas, consolidando-se como o único entre os monitorados a ultrapassar a marca de mil casos no período.

Esse cenário reforça a gravidade da crise de violência policial enfrentada na Bahia, onde ações das forças de segurança, que deveriam priorizar a proteção da população, resultam em altos índices de letalidade. A persistência desse padrão evidencia a urgência de intervenções estruturais, tanto no treinamento e na conduta dos agentes quanto na implementação de políticas públicas que reduzam desigualdades e fortaleçam os mecanismos de controle e transparência nas operações policiais.

Os dados do relatório apontam que a população negra foi desproporcionalmente afetada, correspondendo a 94,6% do total de vítimas das ações letais da polícia na Bahia. Essa alarmante estatística revela que, em média, uma pessoa negra foi vítima de violência policial a cada sete horas no estado, evidenciando uma grave desigualdade racial nas operações de segurança pública. Entre os nove estados analisados, a polícia baiana se destacou como a mais letal, sendo responsável por 47,5% das mortes de pessoas negras registradas em ações policiais (Figura 5).

Esse cenário não apenas expõe a intensidade da violência policial na Bahia, mas também reforça a necessidade de discutir e implementar medidas urgentes para combater o racismo estrutural e as práticas abusivas no âmbito da segurança pública. A persistência desses índices coloca em evidência o impacto devastador sobre as comunidades negras e o desafio de transformar a atuação policial em uma ferramenta de proteção e justiça social.

Figura 5- Municípios com mais mortes decorrentes da intervenção do estado por cor e raça- Bahia



Fonte: Rede Observatório de Segurança 2024

O governo frequentemente justifica essas ações violentas como parte dos esforços das polícias para manter a ordem pública e combater o tráfico de drogas. No entanto, essa narrativa acaba mascarando o impacto desproporcional sobre a juventude negra, que, ao invés de ser protegida, se torna alvo principal das ações repressivas, reforçando o ciclo de exclusão e marginalização. A esse respeito, o autor Fred Aganju Santiago Ferreira:

O governo da Bahia tem se destacado em difundir o discurso de “Guerra as Drogas” e estruturado uma narrativa institucional que defende como legítimo a matança de negros, desde que essas mortes, sejam alocadas ideologicamente na conta nefasta do “combate à criminalidade”. A guerra racial às drogas tem sido um recurso militar estatal de aniquilação racial que, tal como o dispositivo ideológico da democracia racial, temo objetivo tático de encobrir o crime doloso fundacional do Estado Brasileiro. (Ferreira, 2017, p.5).

Dessa forma, o sistema penal concede aos seus agentes o poder de decidir sobre a vida e a morte de indivíduos considerados indesejados, e o racismo orienta as medidas neutralizadoras que o sistema escolhe para as pessoas negras. As opções impostas incluem a exclusão social, o encarceramento a exclusão social (Quaresma, p. 129) e o como delineando nesta pesquisa a morte.

Assim, o governo da Bahia continua investindo na política do confronto como a principal resposta para a segurança pública. Essa abordagem afeta diretamente a vida nas comunidades: escolas são fechadas, postos de saúde deixam de funcionar, e os trabalhadores e trabalhadoras são impedidos de sair de casa, com seus direitos sendo sistematicamente violados.

As operações policiais, que deveriam ter como objetivo a proteção da população, frequentemente resultam em mortes, com corpos de crianças, adolescentes e jovens majoritariamente negros espalhados, suas vidas destruídas e esquecidas, sem qualquer tipo de responsabilização ou reparação. A militarização das favelas e a repressão violenta têm se mostrado ineficazes na redução da violência e só reforçam o ciclo de exclusão e morte, especialmente entre a juventude negra das periferias.

4. A CHACINA DO CABULA

Este capítulo final é dedicado à análise da Chacina do Cabula como um exemplo emblemático da falência da política de segurança pública em Salvador/BA. A relevância de abordar este caso reside, inicialmente, no fato de que ele não pode ser esquecido. Sua inclusão neste trabalho representa tanto uma cobrança por justiça quanto uma forma de manter viva a memória do ocorrido. Ademais, a chacina expõe de forma clara o fracasso do modelo de segurança pública vigente na cidade de Salvador, que, ao invés de proteger, opera de maneira seletiva e violenta contra jovens negros das periferias.

A Chacina do Cabula também ilustra a necropolítica, discutida no primeiro capítulo deste trabalho, evidenciando como o Estado, sob a justificativa de promover segurança pública, perpetua práticas que aprofundam o genocídio da população negra. Assim, o caso não apenas exemplifica o *modus operandi* das forças de segurança, mas também escancara as contradições de uma política que, na calada da noite, ceifa covardemente vidas de jovens negros em nome da ordem.

Para contextualizar, será apresentada inicialmente a história do bairro do Cabula, cujas raízes estão intrinsecamente ligadas à luta histórica do povo negro. Em seguida, será detalhado o episódio ocorrido em 6 de fevereiro de 2015, conhecido como “Chacina do Cabula”, com ênfase nas declarações de oficiais e familiares, obtidas por meio de entrevistas à imprensa local, análise de documentos oficiais e estudos realizados por outros pesquisadores.

Por fim, será discutido o desdobramento jurídico do caso, com foco na tentativa de federalização por meio do Incidente de Deslocamento de Competência para o STF, em virtude das denúncias de graves violações aos Direitos Humanos. Dessa forma, o caso se torna um marco tanto para a reflexão crítica sobre a segurança pública quanto para a luta por justiça e reparação.

4.1 CONHECENDO O LOCAL

O Cabula é um bairro de Salvador com uma história de resistência e luta, marcada por suas raízes quilombolas e pela forte presença de comunidades negras que todos viveram desde o período colonial.

A palavra "Cabula" tem origem no tronco linguístico banto, especificamente na forma "*kabula*," proveniente da região africana que hoje abrange os países de Angola e Congo. Seu significado lembra a algo secreto, escondido ou misterioso, geralmente ligado a práticas de cultos religiosos africanos, como o Candomblé (Quaresma 2022). O nome do bairro

provavelmente deriva da presença de diversos quilombos que habitavam a região em sua ocupação original, com destaque para um em particular: o Quilombo do Cabula. Registros históricos indicam que muitos escravizados buscavam abrigo nesse local, que pode ser considerado o principal quilombo de resistência negra durante o período da escravidão em Salvador (Fernandes, 2003).

Outra referência ao Cabula está relacionada a um ritmo de percussão, um toque utilizado pelos quilombolas como um chamado para a batalha. Um ponto relevante na história da formação do bairro é que, por estar situado em uma área de mata densa e terreno íngreme, era considerado o quilombo mais difícil de ser invadido pelas milícias coloniais, características que tornavam o local ideal para o povo negro se esconder e se organizar em busca da liberdade (Flores, 2017).

Além disso, por ser inacessível serviu como preservação à prática do Candomblé, o que ajudou na propagação e na cultura.

O quilombo é o espaço de reminiscência ancestral, de lembranças da liberdade; foi o primeiro local onde o escravizado no Brasil pode se reconhecer livre. Por isso, um ponto crucial para a construção de uma identidade contemporânea positiva. Uma espécie de “quilombo ascendência”, que modernamente modela ainda hábitos e costumes, reconstruindo nos guetos e nas favelas ações de resistência cultural, religiosa e histórica e, notadamente, no Cabula, nos bairros localizados no antigo Quilombo: Cabula, Engomadeira, Beiru, São Gonçalo, Saboeiro, Mata Escura, Jardim Santo Inácio, Arraial do Retiro, Sussuarana, Pernambuco, Narandiba, Doron, Resgate, Estrada das Barreiras e Arenoso, se manifesta ainda na preservação de uma memória coletiva ancestral. (Nunes, 2015. p 3).

Não é por acaso que, Janice Nicolini afirma que “nas matas do Cabula, estavam os mais valentes e fortes guerreiros que batalham arduamente, derramaram sangue e plantaram o sentido de luta contra a servidão voluntária e contra a aceitação passiva de escravizados” (Nicolini, 2007. p 57).

Em 1807, o Quilombo do Cabula foi destruído por ordem do conde português João de Saldanha da Gama Mello e Torres Guedes de Brito, então governador da Bahia. Ele mobilizou a tropa de linha para exterminar o quilombo. Cerca de 78 pessoas negras, entre escravizadas e libertas, foram capturadas pelas forças policiais e pelos oficiais do mato. Embora tenham resistido, não possuíam meios para enfrentar o poderio bélico de seus opressores. Este episódio representa o primeiro registro de extermínio do povo negro na região. Entre as diversas emboscadas que ocorreram no Cabula, uma delas é detalhada por João José Reis em sua obra *Rebelião Escrava no Brasil* (1976).

De acordo com o depoimento de um dos soldados, os rebeldes contavam com cerca de 50 homens “e também algumas pretas”. Todos resistiram furiosamente com facas,

facões, espadas, lanças, navalhas, foices, lazarinas e umas poucas espingardas. O grito de guerra “morra branco e viva negro” cobria Urubu naquele dia. Mas depois de um breve enfrentamento as forças legais prevaleceram, matando três homens e uma mulher, fazendo outros prisioneiros. A maioria, contudo, conseguiu se refugiar nas matas. Nesta mesma tarde chegaram 200 soldados das tropas regulares de primeira linha, mandadas ao local pelo presidente da província, que imaginara estar diante de uma rebelião mais séria à vista de notícias exageradas correntes na cidade. Os soldados chegaram atrasados a Urubu. Só prenderam um africano, de ceroulas, com um ferimento profundo no pescoço, em quem vestiram paramentos de rituais religiosos africanos — esse pode ter sido o preso visto pelo cronista a quem nos referimos acima. Os militares também informaram haver encontrado cinco cadáveres de rebeldes, “sendo público que eles se degollarão uns aos outros”. Sem dúvida uma forma inédita de suicídio coletivo. Parece que mais uma vez os soldados decidiram fazer justiça com as próprias mãos, confiados na impunidade (Reis, 1976. 75).

Isso evidencia que a estratégia de criar falsas justificativas para legitimar a violência contra pessoas negras por parte das forças militares não é uma prática recente, mas remonta aos tempos da escravidão.

O quilombo do Cabula era um local de resistência onde negros rebeldes lutavam contra a pressão. Com o passar dos anos, esse espaço deu lugar a áreas urbanas, como as casas populares, também conhecidas como favelas, que abrigam a parcela mais pobre e vulnerável da população. Essas comunidades, muitas vezes, enfrentam a falta de saneamento básico e, em contraste, convivem com a proximidade de condomínios e apartamentos de classe média alta, conforme aponta Silva (2018).

O processo de urbanização incidiu em uma elitização do espaço do Cabula tomado agora por condomínios de luxo e um shopping center de grande porte. Essa coexistência entre pessoas de classes sociais diferentes cria um contexto onde a vigilância policial se faz necessária diante da demanda por "segurança" criada pela "elite" que passa a conviver naquele território. (Silva, 2018. p 40).

Embora as mudanças na urbanização da área, o Cabula mantém suas raízes ancestrais. A região continua a ser fortemente habitada por negros, que se organizam em comunidades, preservando suas tradições e cultura. A memória de resistência e a luta por liberdade, presentes desde os tempos dos quilombos, perduram nas práticas cotidianas. O Cabula, portanto, é um espaço de resistência cultural, onde o passado e o presente se entrelaçam.

4.2 “CONHECENDO OS FATOS”

Figura- Memorial dos mortos na cachina do Cabula



Fonte: Correio (2015).

Era 6 de fevereiro de 2015, um dia antes do carnaval, policiais militares da RONDESP (Rondas Especiais da Bahia) invadiram a comunidade da Vila Moisés, no bairro do Cabula, em Salvador. Na ocasião, 18 jovens entre 15 e 28 anos, que estavam na rua sofreram a ação policial Dos que foram “tocaiados”, 12 morreram executados na hora, seis deles fingiram-se mortos e conseguiram salvar suas vidas.

Foram 143 tiros de submetralhadora, dentre os quais 88 atingiram seus alvos. Entre as vítimas do extermínio estão: Jefferson Pereira dos Santos (22 anos), Adriano Souza Guimarães (21 anos), Rodrigo Martins de Oliveira (17 anos), Ricardo Vilas Boas Silva (27 anos), Agenor Vitalino dos Santos Neto (19 anos), João Luís Pereira Rodrigues (21 anos), Natanael de Jesus Costa (17 anos), Caíque Bastos dos Santos (16 anos), Evson Pereira dos Santos (27 anos), Bruno Pires do Nascimento (19 anos), Vitor Amorim de Araújo (19 anos), e Tiago Gomes das Virgens (18 anos) e os sobreviventes Caio (15 anos), Jorge (19 anos), Ícaro (20 anos), Mateus (22 anos), Rafael (22 anos) e Jonathan (31 anos).

A versão apresentada pela Polícia, por meio da Secretaria de Segurança Pública da Bahia, alega que o episódio teve início após uma denúncia recebida pelo Serviço de Inteligência. Segundo a narrativa oficial, a denúncia indicava que um grupo planejava assaltar um banco. Relataram que, ao receberem a informação, dividiram-se em três viaturas e iniciaram a busca. Próximo a uma agência da Caixa Econômica, afirmam ter encontrado um carro com seis homens. Alegaram que, ao avistarem as viaturas, os suspeitos rotulados como "traficantes" começaram a atirar e fugiram em direção a um campinho de futebol, onde estaria "o restante do bando" e continuaram mentindo, ao afirmarem que, então, começou uma troca de tiros. (Flores, 2017).

Distribuídas as guarnições (as comandadas por Pítta e Sandoval se deslocavam juntas; a viatura comandada pelo sargento Dick realizava patrulhamento em região próxima e teria sido acionada para prestar apoio), adentraram os becos que dão acesso à Vila Moisés, cada qual por uma rota, já sem as viaturas, e, em terreno baldio (conhecido

na região como “campinho de futebol”), depararam-se com cerca de 30 (trinta) indivíduos com roupas camufladas e armados, que teriam iniciado os disparos de armas de fogo contra as guarnições, primeiro contra uma, depois contra as outras. (Idc 10, 2016, p.5)

Ou seja, o homicídio dos jovens foi justificado como ‘auto de resistência’ que é utilizado quando um policial alega legítima defesa ao matar um suspeito, afirmando que houve resistência à prisão. Embora não exista uma lei específica que defina o auto de resistência, ele encontra respaldo no artigo 292 do Código de Processo Penal, que estabelece:

“e houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas. (Art. 292 CPP)

Todavia, segundo o autor Fred Aganju Santiago Ferreira (2020) o auto de resistência é a justificativa para assassinatos praticados por policiais que nas palavras do autor:

No Brasil, quando uma pessoa é assassinada em contexto de execução extrajudicial praticada por grupamentos policiais, o caso transforma-se em uma ocorrência que é tipificada como “homicídio decorrente de intervenção policial”, chamado também de auto de resistência. Os autos de resistência são registros administrativos que atribuem a classificação prévia de excludente de ilicitude aos homicídios cometidos decorrente de intervenção policial. Ou seja, a princípio, para o Estado e suas instituições, as ações policiais letais são consideradas como de autodefesa por parte do agente de segurança no exercício de seu ofício. (Ferreira, 2020, p. 35).

Para além de justificar o ocorrido como “troca de tiros”, houve a tentativa de vincular as vítimas ao tráfico de drogas ao afirmar que 9 deles tinha passagem pela polícia como uma estratégia para fortalecer a ideia de que a RONDESP havia tomado a decisão certa: os bandidos foram mortos!. Sobre isso pontua Vilma Reis:

Sendo assim, quando um jovem-homem-negro é assassinado, quase sempre a sua morte é atribuída ao envolvimento com o tráfico ou consumo de drogas, o que comunica uma regra seguinte, qual seja, esta morte não precisa ser investigada. E, no imaginário coletivo, o mesmo assassinato se resolve com o sentido de que morreu “porque devia” ou “bandido tem mesmo é que morrer”, como pude ouvir de mães de jovens assassinados pela polícia ou por grupo tolerados, durante a pesquisa sobre a Operação Beiru (Reis, 2005 69).

A chacina foi denunciada pelo Ministério Público como crime de vingança, motivada por um suposto confronto entre policiais e traficantes no dia 17 de janeiro de 2015, também na Vila Moisés. Na ocasião, um Tenente da Rondesp fora baleado no pé direito e 02 (dois) jovens foram mortos (Alexandre Leal e Rodrigo Damasceno, ambos com 22 anos).

Ainda segundo investigações do Ministério Público, a Chacina foi premeditada e caracterizada como execução sumária (homicídios dolosos, nos quais existem evidências de que os agressores realizaram a ação no intuito de eliminar as vítimas).

Em entrevista o promotor de Justiça Davi Gallo informou que:

Houve tudo nessa vida, menos confronto. O que ocorreu foi uma verdadeira execução. Execução sumária. Ele explicou que na maioria dos corpos havia “lesões de defesa”, que são ferimentos nas mãos e nos braços, e tiros que denotam que o atirador estava em posição superior em relação à vítima. Oitenta e oito tiros foram encontrados nos corpos. (Jornal Carta Capital, 2015)

Segundo dados extraídos dos laudos (quaresma, 2022) foram mais de 100 (cem) disparos, e segundo os laudos cadavéricos 88 (oitenta e oito) disparos atingiram os jovens em diversas partes do corpo (tórax, rosto, pernas, palma das mãos e costas) indicando, como afirma o Ministério Público, que se tratava de um crime de execução.

Foram 143 disparos, 88 deles certos, o que resulta em média de quase 10 tiros certos por acusado. Há registro de inúmeros ferimentos causados por disparos deflagrados de trás para frente – ou seja, com as vítimas de costas – e de cima para baixo, além de vários nos braços e mãos (uma das vítimas com ferimentos em ambas as mãos), com características de posição de defesa, tudo segundo os laudos cadavéricos acostados ao inquérito. (IDC 10, 2016, p. 03).

Dessa maneira, os resultados dos exames periciais levantaram questionamentos sobre a possibilidade de defesa das vítimas e a veracidade de um suposto confronto, já que todos os indícios apontavam para a ocorrência de uma execução sumária.

4.2.1 Da fala dos oficiais:

Diante da repercussão do caso, da pressão midiática, familiar e por movimentos sociais como Reaja ou será morto(a), o governador Rui Costa ao reunir o Comando da Polícia Militar do Estado e mesmo diante fortes evidências de execução sumária declarou que:

A PM que eu imagino e quero construir no estado é uma PM que respeite o cidadão e atue sempre dentro da legalidade. A polícia, assim como manda a Constituição e a lei, tem que definir a cada momento e nem sempre é fácil fazer isso”, afirmou. É preciso, em poucos segundos, “ter a frieza e a calma necessárias para tomar a decisão certa”. “É como um artilheiro em frente ao gol que tenta decidir, em alguns segundos, como é que ele vai botar a bola dentro do gol, pra fazer o gol”, comparou. “Depois que a jogada termina, se foi um golaço, todos os torcedores da arquibancada irão bater palmas e a cena vai ser repetida várias vezes na televisão. Se o gol for perdido, o artilheiro vai ser condenado, porque se tivesse chutado daquele jeito ou jogado daquele outro, a bola teria entrado”, continuou. **Nenhum PM da Rondesp envolvido na ação da madrugada será afastado, já que não há “indícios que teve atuação fora da lei nesse caso”. “Nós defendemos, assim como um bom artilheiro, acertar mais do que errar. E vocês terão sempre um governador disposto a não medir esforços, a defender desde o praça ao oficial, a todos que agirem com a energia necessária, mas dentro da lei”.** (Entrevista do Governador Rui Costa ao Jornal Correio da Bahia, 06/02/2015 grifo nosso).

Dessa forma, os autores dos assassinatos foram aplaudidos, comparados a artilheiros diante do gol. Ao fazer essa analogia, o Governo minimizou a gravidade do ocorrido, indicando, mesmo antes da conclusão das investigações, que nenhum policial seria afastado, sob a justificativa de que não houve ilegalidade. Assim, ficou claro o entendimento de que as vítimas, de alguma forma, "mereciam" a morte.

Trago também a fala do delegado de Polícia Comandante Geral Anselmo Brandão em entrevista ao jornal local Correio da Bahia:

Jornal: Sobre o Cabula, o governo disse que a resposta foi à altura. Mas foram 12 mortes de um lado e apenas um baleado de raspão do outro. Como justificar essa proporção? Onde acha que houve erro?

Cel. Brandão: Não é justificativa, não. É que quando a pessoa não tem conhecimento de causa da realidade do que acontece na violência urbana, fica muito fácil — igual a futebol, as pessoas meterem palpites e acharem que é muito simples, 37 como se estivessem dentro de um cenário montado. Envolve uma série de fatores que é difícil, até pra nós que somos experientes, efetuar julgamentos. **Como uma pessoa agiria numa situação onde, ao trabalhar à noite, se deparasse com cinco, dez pessoas armadas, num local escuro, com mata, que é conhecidíssimo como de risco, onde o tráfico é forte? Eu pergunto: como qualquer cidadão que fosse policial agiria? Porque falam: ‘ah, montaram um cenário’. Poxa, é difícil montar um cenário de roupas camufladas, de armas. Só se estão dando um conceito de polícia sanguinária, truculenta, explosiva e terrorista.** Questionaram que só dois tinham antecedentes (inicialmente foi divulgado que nove dos 18 baleados tinham passagem; depois a Polícia Civil corrigiu o número para dois. Quem vai dizer a verdade são as apurações. Porque numa apuração que tem quatro promotores, duas investigações em paralelo: não é só o DHPP (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa), tem a Polícia Militar. Estamos com um inquérito, quase a metade dele sendo apurado, que vai ter reconstituição, vai ter micro comparação com balas, com armas. Eu não posso emitir juízo de valor, por enquanto. (Entrevista do Cel. Brandão, Comando-Geral da Corporação PM ao Jornal Correio da Bahia, 02/03/2015).

No discurso mencionado, percebe-se uma exaltação da função de controle social repressivo da polícia. Ao caracterizar o local como "amplamente conhecido como de risco" e "onde o tráfico é forte", o oficial legitima o uso excessivo da força, associando os moradores à prática criminosa.

4.2.2 Da fala dos familiares e da população

Os familiares também foram ouvidos por canais jornalísticos, e é impossível não se indignar com suas falas e o sentimento de revolta. O que chama a atenção é a sensação de que esse caso foi tratado como "apenas mais um"!

Trago o relato da avó da vítima Natanael de Jesus Costa (17 anos), que descreveu como encontrou o neto horas depois do acontecido.

Que polícia é essa que quebra o braço a ponto de estufar o osso para fora?", conta ela, de cabelos presos num coque simples e óculos de grau. Agita-se, se põe de pé. Só desacelera o ritmo das palavras quando soluça, no meio do choro. Marina conta que, na noite de 5 de fevereiro, o neto saiu de casa dizendo que ia comprar uma pizza e encontrar Simone, a namorada. Nunca mais voltou. Quando viu de novo o menino, que criou desde os 13 dias de vida, foi numa foto do Instituto Médico Legal, no celular de uma conhecida. Ele estava com uma bermuda azul, que foi até eu que fiz. Foi por causa disso que reconheci ele, por causa da etiqueta da Mido que eu coloquei, diz ela, que viu Natanael "jogado como um cachorro", com um osso do braço exposto, cercado de corpos no centro forense. "Aí eu não vi mais nada. Endoidei, comecei a gritar...". (El País, 07/05/2015).

Em outra entrevista concedida para Tarsila Flores (2005) ela diz que:

Eu queria que eles entregassem à Justiça, pra Justiça condenar meu neto, que eu ia correr atrás, por exemplo, se ele tivesse usado droga... porque, se for matar todo o maconheiro que tiver aqui, Salvador vai está parada. Se for também pra matar todo traficante que tiver aqui, a Polícia também acaba! Só um imbecil, só gente descarado é que acredita que aqueles meninos enfrentaram a RONDESP! Ninguém aqui embaixo tem cacife pra enfrentar a RONDESP, ninguém! Pra mim, sem Natanael, a vida não tem significado nenhum! A polícia não está aqui pra tomar conta da gente? Quem paga a polícia sou eu! (D. Marina, avó de Natanael).

A intenção deste trabalho é apresentar os relatos, mas não se pode deixar de questionar: como a polícia consegue quebrar o braço de alguém se ao mesmo tempo declara veementemente que foi recebida a tiros por um grupo de pessoas fortemente armadas? É evidente que as declarações dos agentes policiais não coincidem com a verdade real dos fatos.

O irmão da vítima Bruno Pires do Nascimento (19 anos) relata em declaração ao MPBA que:

Pelo que ouviu dizer, após terem sido alvejados, já no chão, os meninos receberam outros tiros dos Policiais; que todos os moradores sabem disso, mas alguns viram, mas têm medo de falar, pois temem represálias por parte da polícia; que a comunidade teme a polícia. [...] que ratifica as informações referentes à Corregedoria da Polícia Militar, no sentido de ter sido ameaçado por Policiais Militares da Rondesp /Central no dia 24 de fevereiro de 2015; que naquele momento informou o número das guarnições". (IDC 10, pag.15).

Por sua vez, entre os inúmeros relatos, seguem as falas de membros da comunidade que descrevem o que aconteceu na noite de 6 de fevereiro em entrevista à autora Aline Silva (2018).

-Foi uma hora e meia de tiro de relógio. Só tiro. Tiro e mais tiro. Depois começaram os gritos. 'Tem alguém vivo aí?'. Os feridos se mexiam pedindo socorro. Mas eram os policiais que perguntavam. Eles chegavam e, à queima roupa, atiravam naqueles que estavam caídos". (Silva, 2018. 50).

-Era muito tiro. Ninguém dormiu. A gente sabia que era com os meninos, mas não podia sair de casa ou morreria também, finaliza, já quase aos sussurros. (Silva, 2018. 50).

"Os policiais continuam aqui atuando, são as mesmas guarnições e, ao longo desses sete anos, no período de fevereiro, as ações se intensificam [...] um dia antes morre alguém,

um dia antes eles invadem o bairro, inclusive, relatando isso: 'olha, eu participei da chacina do Cabula' ou 'vou matar vocês em grupo'... Essa tem sido a rotina nesses bairros", relata uma moradora, que preferiu não se identificar. (Ponte jornalismo, 2015).

Após o ocorrido, moradores da vizinhança e diversos segmentos do movimento negro realizaram um ato cobrando respostas do Judiciário e a responsabilização dos culpados pela chacina. Seguem alguns relatos:

Se alguém do Reaja morrer, se eu morrer, vocês já sabem o que aconteceu”, comentou Hamilton Borges Walê, coordenador do movimento Reaja ou Será Morto, Reaja ou Será Morta, sobre as ameaças de morte que vêm sofrendo constantemente. “Nós viemos fortalecer a comunidade que estava impedida de fazer manifestação, na segunda a polícia bateu, hoje tiveram só que acompanhar o ato”, acrescentou. (Ponte jornalismo, 2015).

A militante Andreia Beatriz uma das líderes do movimento reaja ou será morto (a) relata que:

Todo ano, no dia 6 de fevereiro, parentes, militantes e familiares de outras vítimas da violência policial se reúnem no local onde aconteceu o crime, um campo a céu aberto rodeado por matagais, espaço que hoje dá lugar a um púlpito e velas em homenagem às vítimas, onde familiares ainda revivem o luto e pedem para que o caso não seja esquecido. (Revista terra, 2022).

"A gente entende a necessidade de manter esse caso vivo porque ele é um dos mais emblemáticos que revela a perversidade do Estado em defesa do seu projeto político que não nos inclui. O mais importante, para nós, vir para cá todo dia 6 de fevereiro, é lembrar o nome desses jovens como fundamental para também manter essa história viva", diz Andreia. (Revista terra, 2022).

4. 3 “FEDERALIZAÇÃO JÁ”

Além das declarações dos familiares, da população e das organizações que se mobilizaram no caso, outro aspecto que chama atenção é a batalha jurídica para a instauração do Incidente de Deslocamento de Competência (IDC). Trata-se de uma transferência de competência para o julgamento da questão do Estado da Bahia para a Justiça Federal, solicitada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) devido à gravidade da violação de direitos humanos envolvida no caso.

Formalmente, o IDC pode ser conceituado como:

Um instrumento político-jurídico, de natureza processual penal objetiva, destinado a assegurar a efetividade da prestação jurisdicional em casos de crimes contra os direitos humanos previstos em tratados internacionais dos quais o Estado brasileiro seja parte. É uma ferramenta criada para garantir um dos fundamentos da República: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), e preservar um dos princípios que orientam o Brasil nas relações internacionais e internas: a prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II, CF) (Aras, 2013, p.15).

O pedido de deslocamento de competência foi motivado pela atuação desastrosa da juíza substituta Marivalda Almeida Moutinho, que, em tempo recorde, absolveu sumariamente todos os policiais militares envolvidos na chacina do Cabula. A denúncia oferecida pelo Ministério Público da Bahia (MP-BA) acusava nove policiais: Júlio César Lopes Pitta, Robemar Campos de Oliveira, Antônio Correia Mendes, Sandoval Soares Silva, Iazaro Alexandre Pereira de Andrade, Dick Rocha de Jesus, Isac Eber Costa Carvalho de Jesus, Lucio Ferreira de Jesus e Marcelo Pereira Santos de arquitetar uma tocaia contra jovens assassinados na comunidade da Engomadeira/Cabula, com base em múltiplos depoimentos da população local.

Entretanto, dois meses após a denúncia, a Polícia Civil da Bahia realizou, em nove horas e com a participação de 150 pessoas, uma reprodução simulada que sustentou a tese de legítima defesa apresentada pelos policiais. Essa reconstituição confirmou que houve confronto armado, sendo exibidas armas e drogas supostamente encontradas no local. (Quaresma, 2022).

Em junho de 2015, a denúncia do MP-BA foi aceita pela Justiça Estadual, que anexou o inquérito da Polícia Civil ao processo. Contudo, em julho do mesmo ano, a juíza Marivalda Almeida Moutinho absolveu sumariamente os acusados, alegando excludente de ilicitude por legítima defesa. O promotor responsável criticou duramente a decisão, afirmando que o rito processual não foi respeitado e que o caso deveria, no mínimo, seguir para a fase de instrução. (Marreiro, 2015).

A sentença da juíza justificou a absolvição nos seguintes termos:

O conjunto de circunstâncias empresta forte colorido de legitimidade à conduta dos acusados, que agredidos fisicamente viram-se na contingência de defender-se, o que fez aliás de modo moderado com o meio que dispunha é de ser reconhecer a excludente legítima defesa artigo 25 do CP.

Para medir a adequação ou demasiada da defesa, não se deve fazer o confronto entre o mal sofrido e o mal causado pela reação, que pode ser sensivelmente superior ao primeiro, sem que por isto fique excluída a justificativa da legítima defesa.

Por consequência é dever deste órgão judicial extinguir esta ação penal absolvendo sumariamente os acusados em razão da manifesta excludente de ilicitude do fato apontado a estes com âncora no inciso I do art. 397 do CPP. (Sentença, Tribunal de Justiça da Bahia)

Diante do emaranhado de ilegalidade e vários erros com a condução do caso e da clara violação de direitos humanos, as organizações Justiça Global e Reaja ou Será Morta(o) denunciaram o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), além de levarem a questão ao Procurador-Geral da República. O pedido de IDC foi fundamentado em incongruências no julgamento e na necessidade de garantir uma investigação imparcial.

Apesar disso, em 28 de novembro de 2018, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou improcedente o IDC. Segundo o ministro relator Reynaldo Soares da

Fonseca, dos três pressupostos autorizadores do IDC: (1) grave violação de direitos humanos, (2) possibilidade de responsabilização internacional e (3) ausência de condições dos órgãos estaduais para lidar com o caso, o terceiro não foi preenchido, uma vez que o Tribunal de Justiça da Bahia anulou a sentença absolutória em 4 de setembro de 2018, demonstrando, na visão do relator, que o Judiciário estadual tinha condições de apurar e julgar o caso adequadamente.

De outro lado, mesmo que pudesse parecer questionável, num primeiro momento, a rapidez com a qual a justiça de 1º grau absolveu sumariamente os denunciados, chegou ao conhecimento deste Relator que as Apelações Criminais interpostas pela Defensoria Pública (como assistente da acusação) e pelo Ministério Público estadual na ação penal n. 0314066-69.2015.8.05.0001 foram providas pelo Tribunal de Justiça da Bahia, anulando a sentença absolutória. Tal provimento, por si só, demonstra que não há nem deficiência de funcionamento tampouco comprometimento ideológico ou subjetivo do Judiciário estadual que dificulte a análise isenta dos fatos, deixando claro que eventual erro de julgamento poderá, na forma regular do processo, ser corrigido, seja no tribunal de justiça, seja nas instâncias extraordinárias

Assim sendo, não vislumbro, no caso concreto, o preenchimento do terceiro requisito autorizador do deslocamento de competência, já que não há evidência de que os órgãos do sistema de justiça estadual careçam de isenção ou das condições necessárias para desempenhar, até o momento, as funções de apuração, processamento e julgamento do caso. (IDC p 22)

Após a absolvição sumária, o IDC negado e a sentença anulada, quase 10 anos se passaram e a família, assim como a comunidade do Cabula, ainda aguarda respostas sobre o caso, que atualmente se encontra em fase de instrução. Assim como os antigos quilombos da região do Cabula, que resistiam e perpetuavam a cultura de um povo, a comunidade e os familiares continuam a resistir. Como bem disse Conceição Evaristo: "Eles combinaram de nos matar, mas nós combinamos de não morrer" (Evaristo, 2015, p. 11). Cabula resiste!

A Chacina do Cabula e a maneira como o caso foi conduzido reforçam a ideia de que as forças policiais, originalmente criadas para proteger e manter os interesses da burguesia, são autorizadas e até incentivadas a agir com violência nas zonas periféricas. Que retomando o que diz Achille Mbembe:

O direito soberano de matar não está sujeito a qualquer regra nas colônias. Lá, o soberano pode matar a qualquer momento ou de qualquer maneira. A guerra colonial não está sujeita a normas legais e institucionais. Não é uma atividade codificada legalmente. Em vez disso, o terror colonial se entrelaça constantemente com um imaginário colonialista, caracterizado por terras selvagens, morte e ficções que criam o efeito de verdade (Mbembe, 2018, p. 36).

Assim, não há nada novo sob o sol: o processo cumpriu sua sanha institucional de impunidade. A polícia cumpriu sua sanha de morte em nome da paz social. Os seres matáveis cumpriram sua sanha de morrer. (Quaresma , 2022 . p 58).

A chacina do Cabula é apenas mais um exemplo dos inúmeros episódios de violência que ocorrem diariamente, não apenas na cidade de Salvador, mas em diversas localidades do Brasil. Ao longo do tempo, presenciamos situações semelhantes, como o Massacre do Carandiru, ocorrido em 1992, na Casa de Detenção de São Paulo, onde oficialmente 111 detentos foram mortos. Também podemos citar a Chacina da Candelária, em 1993, no Rio de Janeiro, na qual 8 jovens negros foram assassinados pela polícia. Outro exemplo é o caso de Evaldo Rosa, ocorrido em 2019, quando o carro em que ele estava com sua família foi alvejado com mais de 80 tiros disparados pelo Exército Brasileiro. Além desses, há inúmeros casos que não recebem cobertura midiática e sequer ganham repercussão geral.

Diante disso, como negar que a política de segurança pública possui em suas entranhas o racismo? Como duvidar que existe um projeto de genocídio sendo executado pelo estado? Sobre isso Flores (2017) aponta que há um *conluio social* que se estabelece como suporte, um "grande acordo nacional que envolve diversas esferas estatais, desde o batalhão da polícia militar nas ruas até as altas cúpulas do judiciário", no que diz respeito à falta de responsabilização frente a crimes bárbaros como o mencionado.

Esse “conluio social”, será nomeado aqui como pacto da branquitude desenvolvida por Cida Bento (2022) que examina como as relações de poder branco mantêm e legitimam essas dinâmicas de violência, em sua análise do pacto da branquitude, expande essa compreensão ao argumentar que existe um acordo tácito na sociedade para manter os privilégios dos brancos, o que inclui a aceitação da violência e da morte contra os negros, especialmente contra pessoas negras como parte de um processo contínuo de exclusão e desumanização pacto é uma aliança que expulsa, reprime, esconde aquilo que é intolerável para ser suportado e recordado pelo coletivo.

Ainda sobre esse pensamento a autora Thula Pires aponta:

O silêncio pactuado pela branquitude opera de modo a perpetuar o ciclo de privilégios e vantagens históricas que usufruem corpos brancos em sociedades de base colonial-escravista. O enfrentamento dos ônus desproporcionais impostos aos negros pelo sistema penal só pode ser razoavelmente compreendido se desvelados os efeitos de bônus desproporcionais dedicados aos brancos pelo mesmo sistema. (Pires, 2017, p. 2)

Dessa maneira estamos em um país que a nível constitucional garante a segurança pública e a vida como direito fundamental, que reconhece a existência do racismo mas de forma

proposital atualiza as formas de subjugação para manter o negro na posição de não digno desde a inercia em implementação de políticas publicas a engrenagem do sistema penal como um dos meios de dominação em nome do silencio dos privilégios da branquitude.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os ossos de nossos antepassados colhem as nossas perenes lágrimas pelos mortos de hoje. Os olhos de nossos antepassados, negras estrelas tingidas de sangue, elevam-se das profundezas do tempo cuidando de nossa dolorida memória. A terra está coberta de valas e a qualquer descuido da vida a morte é certa. A bala não erra o alvo, no escuro um corpo negro bambeia e dança. A certidão de óbito, os antigos sabem, veio lavrada desde os negreiros. “Certidão de Óbito”, Poema de Conceição Evaristo no livro *Poemas da recordação e outros movimentos* (Editora Malê, 2008).

Concluir esta pesquisa foi uma tarefa desafiadora, especialmente ao saber que, enquanto escrevo, situações similares às descritas aqui continuam ocorrendo diariamente, sem previsão de término. A sociedade brasileira foi construída sobre a exploração da mão de obra escravizada e, analisando a história, percebemos que as formas de subjugação do povo negro apenas se atualizaram com a modernidade. No entanto, a exploração e a exclusão social permanecem em diversas formas. Por isso, é fundamental continuar denunciando as práticas perpetradas contra a população negra.

O racismo, aliado à construção do mito da democracia racial, trouxe consequências violentas para a população negra. Na superfície, o Brasil se apresenta como uma sociedade multirracial e igualitária, mas, em suas estruturas, os corpos negros são mutilados, criminalizados, excluídos e acumulados nos necrotérios. As forças policiais, historicamente criadas para proteger e manter os interesses da população branca, são autorizadas e até incentivadas a agir com violência nas zonas periféricas, perpetuando um ciclo de genocídio contra a população negra.

O presente trabalho está dividido em três capítulos: no primeiro capítulo “conceituando: biopolítica, necropolítica e Segurança pública” busquei explorar o conceito de biopoder cunhado por Michel Foucault (1979;1998;1999;2008) e sua aplicabilidade no contexto brasileiro, a partir da releitura feita por Sueli Carneiro (2005), que utiliza o dispositivo de racialidade/biopoder. Busquei analisar a segurança pública sob o conceito do racismo e da necropolítica, entendida como o conjunto de “tecnologias contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte” (Mbembe, 2003, pag.28). Dessa forma, foi evidenciado que a política de segurança pública do Estado da Bahia possui como criminoso “ideal” na narrativa institucional do Governo da Bahia os homens negros, listados e etiquetados em dispositivos de segurança Pública que tem como único fim a regulação da morte negra através da economia máxima do massacre (Mbembe, 2003) reservada aos inimigos do Estado.

Assim sendo, o conceito de necropolítica se mostrou fundamental para compreender a lógica de governança que define quem vive e quem deve morrer, reforçando a urgência de um olhar crítico sobre a gestão da segurança pública na cidade de Salvador/BA.

No segundo capítulo “Juventude negra sob a mira do Estado” tomei como pano de fundo o conceito de genocídio consolidado através da Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Punição dos Crimes de Genocídio e a sua construção ao longo da história, realizei uma investigação crítica dos episódios que foram considerados genocídio no cenário mundial contextualizado como o genocídio contra a população negra se manifesta no nosso contexto. Além disso, trouxe os dados das mortes de pessoas negras em intervenções estatais na Bahia com foco na Cidade de Salvador.

Neste segundo momento, o objetivo foi analisar a configuração do genocídio nas intervenções estatais em áreas periféricas da cidade de Salvador e como resultado pude observar que os programas introduzidos pela segurança pública a exemplo do Pacto Pela Vida com a ideia precípua de diminuir as estatísticas das mortes apenas manteve a estrutura revelando que os altos investimentos em armamento, munições, policiamento ostensivo e repressão qualificada, não freou a matança em andamento, pelo contrário, as técnicas foram aprimoradas e intensificadas em sua letalidade e demonstrou que os números das mortes de pessoas negras são frutos Genocídio Antinegro (Vargas, 20017) que é calcada em uma política de guerra as drogas que pode ser denominada de guerra racial .

No terceiro e último capítulo, “Chacina do Cabula”. O objetivo foi investigar como a política de segurança pública na cidade de Salvador reforça a marginalização de pessoas negras. Para isso, foi analisada a Chacina do Cabula, um caso emblemático em que 12 jovens negros foram mortos, evidenciando como as ações praticadas pelos agentes de segurança pública configuram uma espécie de pena de morte informal. Essa prática é amplamente autorizada, de forma tácita, por uma parcela significativa da sociedade, que enxerga a eliminação do “inimigo” como uma medida policial eficaz para garantir a segurança pública.

Embora a Constituição Federal de 1988 assegure direitos e garantias fundamentais, como o direito à vida e à segurança, a realidade vivida por moradores de bairros periféricos negros demonstra o contrário. Para essas pessoas, a luta diária é pela sobrevivência, pois ser negro e morar em áreas periféricas equivale a viver constantemente sob ameaça, com um alvo marcado em suas costas.

Dessa forma, a partir do estudo desenvolvido neste trabalho, conclui-se que os elevados índices de mortalidade da juventude negra na cidade de Salvador, bem como a Chacina do Cabula escolhida como caso exemplar do modelo de segurança pública que longe de se

configurar como instrumento de proteção universal, atua como um mecanismo de perpetuação de desigualdades, sendo a população negra o alvo principal de ações que legitimam a violência estatal sob o pretexto de manutenção da ordem. Nesse âmbito, o racismo de Estado e a violência policial atuam como pontos-chave para a perpetuação e legitimação do genocídio, de forma que tais eventos sejam tratados com naturalidade e indiferença pela sociedade.

Este estudo contribui significativamente para os debates acadêmicos e sociais sobre segurança pública na Bahia contemporânea, destacando a necessidade de repensar o modelo vigente. É essencial discutir não apenas a reformulação, mas também a destruição completa dessa estrutura, que opera como instrumento de opressão racial. Assim, apesar de os objetivos propostos terem sido alcançados, é necessário ampliar a análise para outros pontos da temática, considerando modelos alternativos de implementação de segurança pública que integrem de forma interseccional de raça, classe e gênero.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; BARREIRA, César. **A violência na sociedade brasileira**. In: MARTINS, Carlos Benedito; MARTINS, Heloísa Helena T. de Souza. *Horizontes das ciências sociais no Brasil*. São Paulo: ANPOCS, 2010, p. 303-349.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ALMEIDA, S. . **Racismo estrutural**. [Structural Racism]. São Paulo: Pólen, 2019. 264 p. ISBN 978-85-98349-75-6

ALVES, Edvaldo Carvalho; AQUINO, Mirian Albuquerque. **A pesquisa qualitativa: origens, desenvolvimento e utilização nas dissertações do PPGCI/UFPB - 2008 a 2012**.

ALVES, Jaime Amparo. **Topografias da violência: necropoder e governamentalidade espacial em São Paulo**. *Revista do Departamento de Geografia – USP*, São Paulo, v. 22, p. 108-134, 2011.

ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. **Vivendo no fogo cruzado: moradores de favela, traficantes de droga e violência policial no Rio de Janeiro**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning Ltda., 1999.

AVELAR, Lais. **“O ‘Pacto pela Vida’, aqui, é o pacto pela morte!”: o controle racializado das bases comunitárias de segurança pelas narrativas dos jovens do Grande Nordeste de Amaralina**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, Universidade de Brasília, Brasília.

BENTO, C. **Pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERTOLONI, Jeferson. **O conceito de biopoder em Foucault: apontamentos bibliográficos**. Periódicos UFRN, vol,18, n. 3. Saberes: Filosofia e Educação, 2018.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. 1989, 229 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

BONTEMPO, V. L. **Achille Mbembe e a noção de necropolítica**. *Sapere Aude*, v. 11, n. 22, p. 558-572, 2020.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte – MG: Letramento: Justificando, 2018.

CARNEIRO, Sueli Aparecida. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. 339 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo.

CARTACAPITAL. **Chacina no Cabula:** Ministério Público denuncia policiais militares. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/parlatorio/chacina-no-cabula-ministerio-publico-denuncia-policiais-militares-8435/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro.** 2013. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

‘**É COMO UM ARTILHEIRO em frente ao gol**’, diz Rui Costa sobre a ação da PM com doze mortos no Cabula. Correio 24 Horas. Bahia. 06 fev. 2015. Disponível em: < <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/e-como-um-artilheiro-em-frente-ao-gol-diz-rui-costa-sobre-acao-da-pm-com-doze-mortos-no-cabula/>> Acesso em: 03 nov. 2024.

‘**É COMO UM ARTILHEIRO em frente ao gol**’, diz Rui Costa sobre a ação da PM com doze mortos no Cabula. Correio 24 Horas. Bahia. 06 fev. 2015. Disponível em: < <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/e-como-um-artilheiro-em-frente-ao-gol-diz-rui-costa-sobre-acao-da-pm-com-doze-mortos-no-cabula/>> Acesso em: 03 nov. 2024.

EMPÓRIO DO DIREITO. **O genocídio na ótica do jurista polonês Raphael Lemkin:** re-visão histórica e contemporânea. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/o-genocidio-na-otica-do-jurista-polones-raphael-lemkin-re-visao-historica-e-contemporanea>. Acesso em: 12 nov. 2024

FERREIRA, Fred Aganju Santiago. **Breves apontamentos sobre a necropolítica racial na Bahia:** terrorismo de estado, racismo e letalidade na ação policial (2006-2015).

FERREIRA, Fred Aganju Santiago. **Sou sem terra, sou negão:** raça, racismo e política racial no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira.

FLAUSINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; PIRES, Thula. **Discursos Negros:** Legislação Penal, Política Criminal e Racismo. Brasília: Brado Negro, 2015.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão:** sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **História da sexualidade: a vontade de saber.** v. 1. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREITAS, Felipe da Silva. **Discursos e práticas da política de controle de homicídios:** uma análise do “Pacto pela Vida” do Estado da Bahia (2011-2014). 2015. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília.

GLOBO. **“Será que vou estar viva para ver eles serem julgados?”**, diz mãe de uma das 12 vítimas da Chacina do Cabula; caso faz 4 anos sem solução. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/02/06/sera-que-vou-estar-viva-para-ver-eles->

[serem-julgados-diz-mae-de-uma-das-12-vitimas-da-chacina-do-cabula-caso-faz-4-anos-sem-solucao.ghtml](#). Acesso em: 11 nov. 2024.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982

IPEA. **Atlas da violência**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 3 nov. 2024.

LEMPKIM, Raphael. **Genocide**. American Scholar, Volume 15, no. 2 (April 1946), p. 227-230. Disponível em: "[Genocide" \(April 1946\), by Raphael Lemkin - Prevent Genocide International](#) Acesso em: 13 out 2024.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Traversées, diasporas, modernités, Raisons Politiques, n. 21, 2006, p. 29-60.

Museu Histórico do Holocausto. **Linha Cronológica sobre o Conceito de genocídio**. Disponível em: [.Enciclopédia do Holocausto | Museu Estadunidense Memorial do Holocausto \(ushmm.org\)](#) Acesso em: 13 out 2024.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

NUNES, Davi. **Cabula: resistência quilombola – uma ascendência Cabulosa**. Salvador. de Julho de 2015. Disponível em: <<https://ungareia.wordpress.com/duque-dos-banzos>. Acesso em: 25 nov. 2024

NUNES, Davi. **Estrada das Barreiras: A arqueologia quilombola e o genocídio dos jovens negros na Vila Moises**. Salvador. 04 de Agosto de 2015. Disponível em: < <https://ungareia.wordpress.com/duque-dos-banzos>. Acesso em: 25 nov. 2024

QUARESMA, Amanda Gonçalves Prado. **Os corpos gritam para ninguém: uma análise dos laudos periciais produzidos pelo Instituto Médico Legal Nina Rodrigues no caso da Chacina do Cabula**. Salvador, 2022.

QUIJANO, Aníbal. **¡Que tal raza!. Alai**, 320, 1998.

REAJA, Campanha. **Retração pública do Governador Rui costa**. 10/02/2015. Salvador. Disponível em: < <http://reajanasruas.blogspot.com.br/2015>. Acesso em: 25 nov de 2024.

REDE OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA. Disponível em: <https://observatorioseguranca.com.br/>. Acesso em: 15 out. 2024.

SAMPAIO, Tamires Gomes. **Segurança pública e cidadania: o genocídio da juventude negra no Brasil**. 2016. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo.

SANTOS, Aline Silva. **Chacina do Cabula: um estudo de caso sobre a seletividade racial nas ações da Segurança Pública do Estado da Bahia**. 2018. 108 f. Monografia – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

SANTOS, Cleide Magali dos. **Da ordem e das desordens: sobre manutenção da ordem pela**

PM nas ações coletivas de protestos em Salvador na primeira década do século XXI. Salvador: C. M. Santos, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/Magali.pdf>.

SILVA, André Ricardo Guimarães da. **Uma análise da Portaria 106-CG/12 e do policiamento comunitário desenvolvido nas bases comunitárias instaladas no Nordeste de Amaralina**. 2014.

TERRA. **Chacina do Cabula: sete anos depois, moradores ainda se sentem ameaçados**. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/chacina-do-cabula-sete-anos-depois-moradores-ainda-se-sentem-ameacados,b432da304a474fb3269dc12745ac9781h0tjjp77.html>. Acesso em: 11 nov. 2024.